



# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

Diretor-Geral: ACYR CASTRO

ANO LXIX — 72.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.612

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 25 DE MAIO DE 1961

DECRETO N. 3478 — DE 22 DE MAIO DE 1961

Extingue a função de Provedor do Orfanato "Antonio Lemos".

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e atendendo as necessidades administrativas,

DECRETA:

Art. 1.º Fica extinta a função de Provedor do Orfanato "Antonio Lemos", de que trata o Decreto s/n., de 15 de outubro de 1953.

Art. 2.º As atribuições do Provedor, serão exercidas pela Superioridade do referido Orfanato.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de maio de 1961.

AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Antonio Gomes Moreira Júnior  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO N. 3480 — DE 24 DE MAIO DE 1961

Altera o art. 82, do Capítulo IV, do Regulamento de Terras do Estado.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual,

DECRETA:

Art. 1.º Fica alterado o artigo 82, do Capítulo IV, do Regulamento de Terras do Estado, baixado com o Decreto n. 1.044, de 19-8-1933, modificado pelo Decreto n. 229, de 19-2-1945, o qual passa a ter a seguinte redação: "Capítulo IV — Das Colônias Agrícolas — art. 82 — A localização durará um (1) ano, a contar da data da expedição do bilhete respectivo, podendo o colono findo esse prazo e observadas as formalidades do presente Regulamento, requerer ao D. A. a expedição do título definitivo gratuito que lhe dará pleno domínio sobre as terras".

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1961.

AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Benedito Wilfredo Monteiro  
Secretário de Obras, T. e Aguas  
Américo Silva  
Secretário de Estado de Produção

## GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Dr. PÁRICLES GUEDES DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ MARIA MENDES PEREIRA

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. AMILCAR CARVALHO DA SILVA

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. ANTONIO VIEIRA

Respondendo pelo Expediente

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Prof. ANTONIO GOMES MOREIRA JUNIOR

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MARIA CHAVES DA COSTA

Respondendo pelo Expediente

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. CAVALEIRO DE MACEDO

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 139 — DE 24 DE MAIO DE 1961

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e

Considerando a inegável utilidade da organização cooperativista e os resultados que dela adviã para o funcionalismo em geral,

RESOLVE:

Aceitar a sugestão do Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, no sentido de ser lançada a idéia de organização da Cooperativa de Consumo dos Servidores Públicos do Estado do Pará, e autorizar o referido servidor a coordenar as medidas necessárias à concretização da mencionada iniciativa.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1961.

AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO

DO GOVERNO

DECRETO DE 19 DE MAIO DE 1961

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, de acôrdo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, o bacharel José Maria Mendes Pereira, do cargo em comissão de Chefe do Gabinete do Governador.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de maio de 1961.

AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado

Arnaldo Morais Filho  
Secretário de Estado do Governo

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1961

O Governador do Estado: resolve nomear, de acôrdo com o art. 2.º do Decreto n. 2004, de 25 de abril de 1954, o dr. Antonio Monteiro de Medeiros para exercer a função de Membro do Conselho Regional de Trânsito, como representante da Prefeitura Municipal de Belém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de maio de 1961.

AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

## LEIA NESTA EDIÇÃO

SUMÁRIO

SECCAO I

ATOS DO PODER

EXECUTIVO

Decretos ns. 3478 e 3480, de 22 e 24/5/61.

Portaria n. 139, de 24/5/61.

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Decreto de exoneração de 19/5/61.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos pelo sr. Secretário em 12, 15, 19, 20, 22 e 23/5/61.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS T. e AGUAS

Homologação de sentenças pelo Exmo. sr. Governador do Estado, em 24/5/61.

Processos despachados pelo Exmo. Sr. Governador, em 17/5/61.

Portaria n. 53, de 18/5/61, baixada pelo sr. Secretário.

Processos despachados pelo sr. Secretário, em 17 e 19/5/61.

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Expediente despachado pelo Diretor Geral, em 22 e 23/5/61.

SECCAO II

Poder Judiciário

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Acórdãos.

SECCAO III

BOLETIM ELEITORAL

Acórdãos.

SECCAO IV

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Acórdãos do Tribunal de Contas.



## IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9998

Diretor — Sr. ACYR CASTRO

Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES

Redator-chefe — Sr. MOACIR DRAGO

### TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS:		PUBLICIDADE:	
Anual .....	Cr\$ 1.000,00	1 página de contabilidade, 1 vez —	Cr\$ 3.000,00.
Semestral .....	500,00	1 página comum, 1 vez —	Cr\$ 2.000,00.
Número avulso .....	5,00	Por mais de duas vezes —	10% de abatimento.
Número atrasado .....	6,00	Mais e cinco vezes —	20% de abatimento.
Estados e Municípios:		O centésimo, por coluna —	Cr\$ 3,00.
Anual .....	Cr\$ 1.500,00		
Semestral .....	750,00		

O custo do exemplar dos órgãos oficiais, na venda avulsa, será acrescida de Cr\$ 5,00 ao ano.

### EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma só face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30), às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida às oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Executadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o enderço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo exmo. sr. dr. Governador do Estado com o sr. dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 10-5-61.

Ofício:

N. 1191, da Secretaria de Educação e Cultura, sobre o decreto que extingue a função de Provedor do Orfanato "Antonio Lemos". — Aprovo.

Memorandum:

S/n, da Loteria do Estado do Pará, sobre a remessa ao Hospital da Santa Casa de Misericórdia, da importância de Cr\$ 7.50.153,40 de janeiro a abril, em maio (2 Extrações). Cr\$ 938.721,60. — Visto.

Em 18-5-61.

Petições:

078 — Aprígio Veríssimo da Silva, guarda civil aposentado, requer sua reversão ao serviço ativo. — Indeferido. O requerente foi aposentado por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço policial.

089 — Henrique dos Reis Couto, funcionário, lotado da D. M. do DSP, pedido de empréstimo. — Autorizo a S. F.

090 — José Capristano de Abreu, extrator de castanhas, no município de Marabá — pedido de vistoria e avaliação ad-Perpetuum, Rei Memoriam. — Ao exame e parecer da S. O. T. V.

### GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo sr. dr. secretário do Interior e Justiça.

Em 17-5-61.

Ofícios:

S/n, do Juízo de Direito da 1a.

Vara da Comarca da Capital, pedindo a publicação do edital de citação, sobre os bens deixados por falecimento de Maria do Carmo Silva Fonseca. — Ao Expediente.

N. 317, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o registro do decreto que promoveu o cabo da P. M. E., Osmar Cordovil da Conceição. — Ao Expediente.

N. 318, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o julgamento do decreto que promoveu o cabo da P. M. E. Antonio Dantas da Silva. — Ao Sr. Cel. Cmte. Geral da G. M.

Em 20-5-61.

22, 2a. El-740, do Quartel Geral da 8a. Região Militar, solicitando dois exemplares da lei que fixa o Eletivo e Organização da P. M. E. — Ao Sr. Cmte. Geral da P. M. E. para atender, com a possível brevidade.

N. 78, do Asilo D. Macêdo Costa, anexo uma relação dos funcionários. — Ao Expediente.

Petições:

018 — Gregório Antonio dos Santos, soldado reformado da P. M. E. — pedido de promoção, anexo uma informação da P. M. E. — Ao expediente para dar ciência ao interessado do respeitável despacho governamental.

0246 — de José Agostinho da Silva, 2o. sargento da reserva remunerada da P. M. E. — pedido de promoção. — A superior consideração e decisão do Exmo. Sr. Dr. Governador com o parecer favorável da Consultoria Jurídica do D. S. P. que adote,

quanto ao pedido de promoção.

Ofícios.

N. 321, do Tribunal de Contas do Estado, anexo os processos, referente ao registro de decretos de reforma dos seguintes elementos da P. M. E. dec. 3.274, do 1o. sargento José Rezende Filho, dec. 3275, do 1o. sargento José Viana de Almeida, dec. 3276, de Antonio José de Oliveira, dec. 3.277, de João Rodrigues da Silva, dec. 3.278, de Albino de Sousa Maia. — Ao Expediente.

N. 2435, do Serviço Especial de Saúde Pública, sobre os serviços de Operação e Manutenção dos Abastecimentos de Água nos interiores do Estado. — A Chefia do Expediente para tratar pessoalmente com o titular desta S. I. J.

S/n, de Virgílio Vieira Lima, comissário de polícia de Altamira — pedido de providências. — Telegrafe-se ao sr. Preter, em exercício solicitando-se informações.

N. 39, da Prefeitura Municipal de Soure, sobre a recondução dos 1o. e 2o. Suplentes de Juiz na Vila de Condeixa. — Ao Expediente para baixar atos.

N. 500, da Secretaria de Segurança Pública, anexo o of. 94, do Departamento de Exatarias do Interior, solicitando reparos na cadeia pública. — Ciente. Diga o Delegado de Polícia de Castanhal.

S/n, da Delegacia de Polícia de Barcarena, comunicação do sr. Alberto Hugo de Sousa Braga de haver assumido o cargo de Delegado. — Acusar e agradecer.

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E ÁGUAS

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Alenquer, em que é requerente: — João Gonçalves de Carvalho.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 5/3/61, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 16, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte à S.E.O.T.A. para os ulteriores legais.

Belém, 24 de maio de 1961.  
AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Soure, em que é requerente: — Ofir Lima de Andrade.

Considerando que o presente processo está revestido das for-

malidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 2/3/61, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 12, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte à S.E.O.T.A. para os ulteriores legais.

Belém, 24 de maio de 1961.  
AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Abaetetuba, em que é requerente: — Adelino Nunes da Cruz.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 2/3/61, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 27, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte à S.E.O.T.A. para os ulteriores legais.

Belém, 24 de maio de 1961.  
AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado,

## — AVISO —

Está funcionando todos os dias, das 8 às 11,30 horas, um Pôsto de Venda do DIÁRIO OFICIAL e de recebimento de matérias para publicação, no salão de entrada do Departamento do Serviço Público (D.S.P.), no Palácio Lauro Sodré, excetuando os sábados.

A DIREÇÃO



no Município de Acará, em que é requerente: — João Nunes de Oliveira.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 5/3/61, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 12, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte à S.E.O.T.A. para os ulteriores legais.

Belém, 24 de maio de 1961.  
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Santa Izabel, em que é requerente: — Raimundo Gomes de Souza.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 5/3/61, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 15, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte à S.E.O.T.A. para os ulteriores legais.

Belém, 24 de maio de 1961.  
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Juruti, em que é requerente: — Euclides Roberto dos Santos.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 2/3/61, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 13, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte à S.E.O.T.A. para os ulteriores legais.

Belém, 24 de maio de 1961.  
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Juruti, em que é requerente: — Maria da Soledade Farias.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 2/3/61, nenhum recurso foi contra a mes-

ma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 16, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte à S.E.O.T.A. para os ulteriores legais.

Belém, 24 de maio de 1961.  
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Prainha, em que é requerente: — José Miranda Mélo.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 22/2/61, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 19, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte à S.E.O.T.A. para os ulteriores legais.

Belém, 24 de maio de 1961.  
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Juruti, em que é requerente: — Vanda Alfaia de Sena.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 2/3/61, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 18, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte à S.E.O.T.A. para os ulteriores legais.

Belém, 24 de maio de 1961.  
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Irituia, em que é requerente: — Inês Soares Braga.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 2/3/61, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 18, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte à

S.E.O.T.A. para os ulteriores legais.

Belém, 24 de maio de 1961.  
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Juruti, em que é requerente: — David Guimarães de Carvalho.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 2/3/61, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 14, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte à S.E.O.T.A. para os ulteriores legais.

Belém, 24 de maio de 1961.  
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Monte Alegre, em que é requerente: — Raimunda Carvalho Pacheco Peleja.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 12/3/61, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 26, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte à S.E.O.T.A. para os ulteriores legais.

Belém, 24 de maio de 1961.  
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado

PORTARIA N. 53 — DE 18 DE MAIO DE 1961

O Eng. Antonio Dias Vieira, Chefe do Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, respondendo pelo Expediente da mesma, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o engenheiro desta Secretaria de Estado, Wilson Sá Ferreira, para proceder a vistoria "in-loco" do grupo escolar de Ponta de Pedras, apresentando relatório e orçamento das obras que se fizerem necessárias naquele próprio estadual.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. Antonio Dias Vieira  
Resp. p/Exp. da SEOTA.

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Em, 17/5/61:

Processos:  
N. 6469, de Felicidade Cavalcante — "Concedo Licença Inicial, dentro dos limites fixados pela Secção Técnica do SCR., pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural".

Em, 17/5/61:

Processos:  
N. 1001, de Roberto Silva dos Prazeres — "Concedo Licença Inicial, dentro dos limites sugeridos pela Secção Técnica do SCR., pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural".

N. 5688, de Luiz Bacelar Guerreiro — "Concedo Licença Inicial, pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural".

N. 626, de José Mutran — "Como requer, pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural".

N. 236, de Alfredo Nascimento Barradas — "Como requer, pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural".

N. 0089, de Maria José da Costa Mutran — "Como requer, pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural".

N. 337, de Leonel de Mendonça Vergolino — "Como requer, desde que pague as taxas relativas a 1959, inclusive Imposto Territorial Rural".

N. 336, de Leonel de Mendonça Vergolino — "Como requer, pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural".

Ns. 2035 e 2227, de Vicente Osmar Sérgio e Cyro Pires Domingues — "Autorizo, de acordo com o parecer retro".

Em, 17/5/61:

Processos:  
N. 2283, de Raimundo Pereira da Silva — SCR.

N. 2269, de Hamilton Santos Lôbo — SCR.

N. 2268, de Valdomira Nunes Alves — SCR.

N. 2267, de Francisco Barbosa Neri — SCR.

N. 2266, de Antonio Ambrósio de Souza — SCR.

N. 2265, de Maria Rizolina Baia Pereira — SCR.

N. 2264, de Benjamin Martins — SCR.

N. 2263, de Maria de Nazaré Martins — SCR.

N. 2262, de Reis Silva Lemos da Costa — SCR.

N. 2261, de Vicente Ferreira Lemos e Silva — SCR.

N. 2260, de Perpétua de Assunção Gaia — SCR.

N. 2259, de Antonio Marques — SCR.

N. 2258, de Delfino Pereira de Macena — SCR.

N. 2257, de Manoel Martins Sobrinho — SCR.

N. 2256, de Raimundo Ferreira da Silva — SCR.

N. 2255, de Tanhia Lucia — SCR.

N. 2254, de Luiz Gonzaga de Oliveira — SCR.

## DIÁRIO OFICIAL

Órgão do Governo Paraense, com edição diária e uma circulação total de mil exemplares.



—N. 2253, de Raimundo Alves Feitosa — SCR.  
—N. 2252, de Maria das Dóres Lira — SCR.  
—N. 2251, de Arlete Rodrigues Baltazar — SCR.  
—N. 2250, de Benedito Bala — SCR.  
—N. 2249, de Eurides Nunes Feitosa — SCR.  
—N. 2248, de Maria Dias Rodrigues — SCR.  
—N. 2247, de Dorival Fernando Mutran — SCR.  
—N. 2246, de Osvaldo Mutran — SCR.  
—N. 2241, de Pedro Pereira da Silva — SCR.  
—N. 2300, de Osvaldo dos

Reis Mutran — SCR.  
—N. 2301, de Alzira Mutran — SCR.  
—N. 2302, de Aziz Mutran Neto — SCR.  
—N. 2303, de Maria Mendes — SCR.  
—N. 2092, da Secretaria do Interior e Justiça — Expediente.  
—Ns. 2381 e 2382, da Coletoria Estadual de Capim — S. Terras.  
—Ns. 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323 e 2324, da Coletoria Estadual de C. do Araguaia — S. Terras.

## DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Despachos proferidos pelo senhor Diretor Geral.  
Processos:  
Em 22-5-61.

0270, de Jacirema Souza e Silva, adic.; 0268, de Antonieta Lima Machado, adic.; 0269, de José de Miranda C. Branco, adic.; 0267, de Alcina C. Leal, adic.; 0274, de Leonilda de Miranda Castro, adic.; 0275, de Maria Helena P. Lopes, adic. — A C. Jurídica.

0271, de Laura Paixão Lobo, sol. família; 0272, de Maria Lídia da Costa Monteiro, sol. família. — A carteira competente.  
0258 — de Expedito Ferreira de Sousa, adic. — 1) A D. P.; 2) A superior consideração governamental.

073 — de Felipa P. Bittencourt, adic. — A carteira de adicionais para dizer.

3963, de Carmen T. Aranha, sol. pag. — Adoto o parecer da C. Jurídica, pelo indeferimento. A superior consideração governamental.

4240 — de Carlos Silva, sol. lic. — A I. O. para informar o que pede a C. Jurídica.

4288, do Tribunal de Contas, ref. a aposent. de Maria Martins Ferreira Dias. — A SEC de acordo com o parecer supra.

4348, de Percilio Nogueira Nunes, lic. — Adoto o parecer da C. J. A superior consideração governamental.

4576 — de Maria Helena dos Santos, nom. — A D. P. para o ato.

4577 — de Celina B. Pires, nom. — A C. Jurídica.

4579, 4580, 4581, 4582, 4583, 4585, 4584, 4586, da SEC enc. fol. pag. — A conferência e empenho.

4587, de Pinto Leite, sol. pag. — D. N. para empenho.

4590, de Luiz da Costa Lopes, con. tem. serv.; 4588, de Artur Nora do Nascimento, sol. lic. — A C. Jurídica.

—N. 4589, de Teodolfo de Almeida, lic. — A D. P. para o ato.

4591, da SEC, enc. fol. pag. — A conferência e empenho.

4592, da SEC, rem. exp. p/ empenho. — A D. M.

4593, de Luiz da Silva Pinto, sol. lic. — Encaminhe-se à SSP.

4594, da SEF, sol. mater. — A D. M. para atender.

4595 e 4596, da Santa Casa, sol. pag.; 4597, dos SNAPP, sol. pag. — A D. O. O. para empenho.

4598, do SCR, enc. exp. — A funcionária Odete.

4599, de C. M. Rocha, sol. pag. — A D. M. para empenho.

4600, de Anacleto V. do Espírito Santo, con. tem. serv. — A D. P.

4601, da SSP, sol. mater. — A D. M.

4605, do Tribunal de Contas, faz comunic. — A D. P. para prestar, com urgência e exatidão, os informes que pede o Tribunal de Contas.

4604, da S.O.T.A., sol. forn. mater.; 4603, da SOTA, sol. emp.

4604, do Inst. Lauro Sodré, req. gen. aliment. — A D. M.

4606, do Tribunal de Contas, enc. contr. — A carteira de contratos.

4607, do Tribunal de Contas, faz comunic. — A D. M. para empenhar.

4608, de Constrular, sol. pag. — A D. M. para observado os duodécimos.

4609, de G. Penna & Cia, sol. pag. — A D. M. para processar.

4610, do Tribunal de Contas, faz comunic. — A D. O. O.

4611, do Tribunal de Contas, faz comunic. — A D. P.

4614, da Esc. Veterinária, enc. fol. pag. — A conferência e empenho.

4613, do Tribunal de Contas, enc. proc. — A D. P.

4614, da Insp. Guarda Civil, sol. emp. — A D. M. e a D. O.

4615, da SEF, enc. fol. pag. (pes. sec. mecanizada. — A conferência e empenho.

4616, do Tribunal de Contas, enc. contr. — A carteira de contratos.

4618, de Deusdedith Cosme de Sousa, equip. — A C. Jurídica.

4617, de Maria Rebelo de Abreu, lic. — 1) A C. Jurídica com urgência e a D. P. para o ato.

4620, do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, faz prop. nom. — A D. P. para informar sobre a alegada demissão.

4621 e 4622, da SOTA, enc. fol. pag. — A conferência e empenho.

4623, da SOTA, rem. fol. pes. admit. — A conferência, 2 — A D. O. O. para exame e empenho, caso constate tudo normal, obedecido o duodécimo.

4624, da SOTA, rem. fol. pag.; 4625, da SOTA, enc. fol. pag. — A conferência e empenho.

46.6, da SOTA, rem. fol. pag. supl. — A carteira de contratos; 2 — A conferência e a D. O. O. para empenho.

4627, da SOTA, rem. fol. pag. — A conferência e empenho.

4628, da SEC enc. cop. port. — A D. P.

4629, da Federação Brasileira de Otorrinolaringologia. — A D. P. para portaria.

4630, da MESBLA, sol. pag.; 4631, de Durval Sousa & Cia., sol. pag. — A D. M. para processar.

4632, da PD, com info. — A D. P.

4633, de Carlos Dias Ferreira. — A C. Jurídica.

4634, do DEA, req. mater. — A D. M.

4635, do DEA, sol. prom. — A D. P. para os atos.

4638, do Depart. Fiscalização e Tomada de Contas, enc. fol. pag. — A conferência e empenho.

Em 23-3-61.  
0278 — Gilberto Ayres Pereira, adic. — Informe a D. P.  
0277, de Albino de Freitas, sal. família; 0276, de Maria de Nazaré

Lima, sal. fam. 0279, de Milton Farias, sal. família. — A carteira competente.

0235, de José Izídio da Silva, sal. família. — De acordo. Vá à DEA.

0230 — de Maria da Consolação Silva, adic. — A C. Jurídica.

4827, de Ruffiniano S. dos Santos, lic. esp. — A D. ... para o ato.

2295, de Flodoaldo K. de Souza, equipar. — Volte C. C. J. com a informação.

4241, de Durval Pires, aposent. — A superior consideração governamental, já o respectivo ato.

4380, de Clenes Silvestre F. Azevedo, lic. inter. — A superior consideração governamental com o respectivo ato.

4639, do Presídio São José, sol. aquis. mater. — A D. M.

4641, da SEF, faz comunic. — A D. P. para anotar.

4642, de Waldomiro dos Santos, lic. 1) A D. P. para os atos; 2) A superior consideração governamental.

4644, do PSD, enc. exp. — A D. P.

4653, de Arquimima Macêdo C. Cardoso, aposent. — A C. Jurídica para exame e parecer.

4654, de Myrta Raiol Nunes, lic.; 1) A D. P. par o ato; 2) A superior consideração governamental.

4656, do Serviço Transporte do Estado, sol. emp. verba. — A D. O. O. para empenho.

4657, do Serviço Transporte do Estado, enc. fol. pag. pes. diar.; 4658, do STE, enc. fol. pag. pes. fixo. — A conferência e empenho.

4640, de Frei Alfredo de Como, c/ inform. — Informe a D. O. O.

4643, de Melchiadés Antonio dos Santos, aposent. — A C. Jurídica.

4645, de Bianor Gomes Carneiro, ajuda custo; 4646, de Izaura F. Leal, transf. — Informe a D. P.

4647, dos Produtos Vitória, sol. pag. — A D. M. para empenho.

4648, de SES, sol. trans. — Diga a D. P.

4649, de Maria Fausta Nunes da Silva, sol. nom. — A D. P. para informar.

4650, de Angela Cabral, sol. lic. — A C. Jurídica.

4651, de Carisse dos Prazeres Pacheco, sol. nodm. — A D. P. p/ informar se existe vaga.

4652, de João Renato Franco, sol. desist. aposent.; 4655, de Alice T. Paiva, sol. efet. — A C. Jurídica para exame e parecer.

4659, de Milton C. Filho, sol. hinc. c/ forn. — A D. M.

4660, de Lourenço Bertolusso, sol. g. —

4661, de Prelazia de Óbidos, sol. g. aux. — Vá a D. P. com informação.

4662, de VARIO, sol. pag. 4663, de Grandes Hotéis, SJA, sol. pag. — A D. O. O. p/ empenho.

4664, de Paulo José dos Santos Leal, sol. nom. — A D. P. para cumprir o despacho governamental.

4665, de Loide Aéreo, sol. pag. — A D. O. O. para empenho.

4666, de Eclia R. Gonçalves da Costa, cert. tem. serv. — A D. P. para certificar o que constar.

4667, de Orlandina R. dos Santos, sol. nom. — Informe a D. P.

4668, da SEF, prop. noms. — A D. P.

4669, do Depart. Receita, rem. req. de Leonardo S. Pina. — A C. Jurídica.

4670, do Inst. Santa Maria de Belém, sol. pag. aux. — A D. O. O. para empenhar, caso exista, com efeito, dotação orçamentária.

4671, de Inst. Lauro Sodré, sol. admis. func. — Volte o processo ao I. L. S. com o "autorizo" governamental, de vez que a admissão de diretores é de competência dos diretores e secretários.

4304-A, de Madalena Bassalo, alter. nome. — Arquivar.

4672, de Raimundo Nonato R.

da Cruz, sol. nom.; 4673, le Osvaldo da Silva Ferreira, sol. nom. — digo, pag. — Informe a D. P.

4675, de Ernesto Faria & Irm. Ltda, sol. pag.; 4666, de Ernesto Faria, sol. pag. — A D. D. para processar.

4687, de Rendeiro Autcs Peças, sol. pag.; 4678, de Comércio e Represent. Ltda, sol. pag. — A D. M. para empenho e processar.

4679, de S/ A. VARIG, sol. pag. — O fornecimento foi efetuado por requisição que infringe expressa recomendação governamental. Volte ao Gabinete c/ a observação acima.

4680, da VARIG, sol. pag. — Informe-se ao Gabinete que o preço da passagem não sofreu o abatimento a que alude a requisição e indague-se se, não obstante, o processo deve ser efetuado na base de tarifa integral.

4681, de VASP, sol. pag. — A D. O. O. para empenho.

4682, de Represent. Export. Madeiras, sol. pag.; 4683, de Panair do Brasil, sol. pag.; (4682). — A D. M. para processar; (4683). — A D. O. O. para empenho.

4684, da Panair do Brasil, sol. pag. — A D. O. para empenhar.

4685, de CIMAQ, sol. pag.; 4686, de J. N. Azevedo, sol. pag.; 4687, 4688, 4689, de J. N. Azevedo, sol. pag. — A D. M. para processar.

4690, de VASP, sol. pag. — A D. O. O. para empenho.

4691, de Lloyd Brasileiro, sol. pag. — A D. O. O. para empenho.

4692, de Manoel P. da Silva, sol. pag. — A D. M. para empenho.

4694, de Joaquim Batista de Oliveira, faz prop. — Informe a D. M.

4695, de Rodrigues Batista & Cia., sol. pag. 4696, de Rodrigues & Batista, sol. pag.; 4697, de Rodrigues & Batista, sol. pag.; 4698, de Representações Tagus, sol. pag. — A D. M. para processar.

4699, de Adolfo Moura de Carvalho, sol. — A D. P. para anotar.

4700, de Lauriano Miranda da Rocha, sol. nom. — Informe a D. P.

4701, de Maria Favacho de Sousa, aposent. — A C. Jurídica para calcular os proventos, pois tudo indica tratar-se de um caso de aposentadoria compulsória.

4702, de Maria da Conceição Costa, abert. cred. — A D. O. O. para o projeto.

4703, do Depart. Receita, enc. fol. pag. — A conferência e empenho.

4704, do Juízo de Direito da Comarca de Vigia, — Informe a D. P.

4705, de Idalicio Pinheiro Dantas, equipar. — A C. Jurídica.

4706, da SEC, prop. nom. — A D. P. para o ato.

4707, de Celina M. Vereira, nom. — A D. P. para informar.

4708, de Eufonias Camarão, lic. — A D. P. para o ato a ser submetido à superior consideração governamental.

4709, do Inst. Lauro Sodré, sol. emp. — A D. M. para empenhar.

4710, do STE, prest. info. — A D. P.

4711, da SSP, enc. fol. sup.; 4712, da Assist. Judc; enc. fol. pag. — A conferência e empenho.

4714, da SSP, sol. prov. inter. func. — Ao expediente para oficiar.

4715, de Waldomiro S. Miranda, sol. pag.; 4716, de A. M. Fidalgo, sol. pag. — A D. M. para processar.

4719, do Depart. Receita, sol. pag. — A D. M. para dossier.

4720, da SEG, enc. fol. pag. — A conferência e empenho.



## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

**PORTARIA N. 271 — DE 28 DE ABRIL DE 1961**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

**RESOLVE:**

Tornar sem efeito a Portaria de n. 239/61, de 6.4.1961, que designou o funcionário Arthur Sampaio Carepa, para exercer a função gratificada de Chefe do 4.º Setor de Construção.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 28 de abril de 1961.

**Eng. Antônio Eugênio Pereira**

**Lôbo**

Diretor Geral

**PORTARIA N. 272 — DE 28 DE ABRIL DE 1961**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

**RESOLVE:**

Designar o funcionário Arthur Sampaio Carepa, ocupante do cargo de Engenheiro, ref. 22, classe 3, lotado na Divisão de Pavimentação, para exercer a função gratificada de Chefe do 4.º Setor de Construção, a partir de ... 17.2.1961, de acordo com o Organograma em vigor.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 28 de abril de 1961.

**Eng. Antônio Eugênio Pereira**

**Lôbo**

Diretor Geral

**PORTARIA N. 278 — DE 28 DE ABRIL DE 1961**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

**RESOLVE:**

Tornar sem efeito a Portaria de n. 66/61, de 30.1.1961, que suspendeu disciplinarmente pelo prazo de 2 dias o Guarda Rodoviário Roberto Alves Barbosa.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas

de Rodagem, em 28 de abril de 1961.

**Eng. Antônio Eugênio Pereira**

**Lôbo**

Diretor Geral

**PORTARIA N. 274 — DE 28 DE ABRIL DE 1961**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

**RESOLVE:**

Suspender disciplinarmente pelo prazo de cinco (5) dias o Guarda Rodoviário Antônio Barbosa de Amorim Filho por ter entrado no Quartel de P.R., desuniformizado, e se insubordinado ao seu superior hierárquico, não cumprindo assim com os seus deveres funcionais. (letra a do § 1.º do art. 17 do Regulamento da P.R.).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 28 de abril de 1961.

**Eng. Antônio Eugênio Pereira**

**Lôbo**

Diretor Geral

**PORTARIA N. 273 — DE 28 DE ABRIL DE 1961**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

**RESOLVE:**

Classificar, a partir de ... 1.1.1961, na função de Guarda Rodoviário de 1.ª Classe, o servidor Cirineu Peres Gusmão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 28 de abril de 1961.

**Eng. Antônio Eugênio Pereira**

**Lôbo**

Diretor Geral

**PORTARIA N. 275 — DE 28 DE ABRIL DE 1961**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

**RESOLVE:**

Transferir para a função de

Vigia, com exercício na 6.ª Residência, o servidor José Sebastião da Silva, Capataz da 5.ª Residência.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 28 de abril de 1961.

**Eng. Antônio Eugênio Pereira**

**Lôbo**

Diretor Geral

**PORTARIA N. 276 — DE 28 DE ABRIL DE 1961**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

**RESOLVE:**

Remover por necessidade de serviço, para a Divisão de Trânsito, o funcionário Olivar Lima Leite, Desenhista, ref. 12, classe 3, lotado na D.I., que se acha em serviço na D.A.M.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 28 de abril de 1961.

**Eng. Antônio Eugênio Pereira**

**Lôbo**

Diretor Geral

**PORTARIA N. 277 — DE 28 DE ABRIL DE 1961**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

**RESOLVE:**

Tornar sem efeito a Portaria de n. 7/61, de 4.1.1961, que rescindiu o Contrato de Trabalho do servidor Manoel Corrêa de Moraes, Vigia, lotado na Divisão de Pavimentação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 28 de abril de 1961.

**Eng. Antônio Eugênio Pereira**

**Lôbo**

Diretor Geral

**PORTARIA N. 279 — DE 28 DE ABRIL DE 1961**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições

que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

**RESOLVE:**

Rescindir, o Contrato de Trabalho de n. 595/56, de ... 22.8.1956, que admitiu o servidor Cicero Rodrigues da Silva, braçal, lotado na S.C.E., por não serem mais necessários os seus serviços neste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 28 de abril de 1961.

**Eng. Antônio Eugênio Pereira**

**Lôbo**

Diretor Geral

**PORTARIA N. 300 — DE 12 DE MAIO DE 1961**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

**RESOLVE:**

Rescindir o contrato de trabalho n. 37, de 6-4-1961, que admitiu Raimundo Nonato Calandrini de Azevedo como fiscal de tráfego da Polícia Rodoviária-D.T.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de maio de 1961.

**Eng. Antônio Eugênio Pereira**

**Lôbo**

Diretor Geral

**PORTARIA N. 301 — DE 12 DE MAIO DE 1961**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

**RESOLVE:**

Rescindir, a pedido o Contrato de Trabalho n. 047/57 de 1.3.1957, que admitiu a servidora Maria Benedita dos Santos Mendes, como Aux. de Enfermagem, posteriormente classificada Aux. de Escritório pela Portaria 817/57-DG, que fica sem efeito a contar desta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de maio de 1961.

**Eng. Antônio Eugênio Pereira**

**Lôbo**

Diretor Geral



**EDITAIS — ADMINISTRATIVOS**

**RESOLUÇÃO N. 14 — EM 22 DE MAIO DE 1961  
Conselho Universitário**

**A s s u n t o :** — Autoriza o retorno do Professor Valdir Acatauassú Nunes para a Cadeira de Hidráulica Teórica e Aplicada da Escola de Engenharia.

O Reitor da Universidade do Pará, no uso das atribuições estatutárias e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho Universitário, em reunião ordinária realizada no dia 15 de maio de 1961, promulga a seguinte

**R E S O L U Ç Ã O :**

Art. 1.º Fica autorizado o retorno do Professor Valdir Acatauassú Nunes para reger a cadeira de Hidráulica Teórica e Aplicada, sem direito a percepção de qualquer vencimento no período anterior a esta Resolução.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Pará, em Belém, 16 de maio de 1961.

Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto

Reitor

(Ext. — 25/5/61)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Secção, faço público que por Maria Melquiades de Aragão, nos termos do art. 70.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 27.ª Comarca, 72.º Termo, 72.º Município de Óbidos e 109.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas do Estado, situado à margem direita do Rio Amazonas, na Costa de Cima de Óbidos, limitando-se pela frente, com as águas do Rio Amazonas; pelo lado de cima, com terras de João Matias; lado de baixo, com terras do Estado, ocupadas por Raimundo de Aragão Reis, pelos fundos, com os aningaís, medindo 30 metros de frente por 600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Óbidos.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 3 de maio de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo

(T. 2023 — 5, 15 e 25-5-61)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Secção, faço público que por Raimundo Octavio de Carvalho, nos termos do art. 60.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 27.ª Comarca, 10.º Termo, 10.º Município de Abaetetuba e 10.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: limitando-se pela frente, com a Rodovia Gal. Moura Carvalho; pela direita, com terras de José de Souza Santos; pela esquerda, com quem de direito, assim como pelos fundos. O lote de terras mede 250 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Abaetetuba.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 3 de maio de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo

(T. 2024 — 5, 15 e 25-5-61)

**— ANUNCIOS —**

**BREVES INDUSTRIAL S. A.**  
Ata de Assembléa Geral Extraordinária realizada a 20 de abril de 1961.

As dezesseis horas do dia vinte de abril de mil novecentos e sessenta e um, na sede social de Breves Industrial S. A., à Praça da República n. 5 Ed. Piedade apto. 301, reuniram-se em Assembléa Geral Extraordinária, os acionistas constantes do livro de presença, infra assinados, representando mais de

dois terços do Capital social. Assumiu a presidência, o Sr. Dr. Octávio Augusto de Bastos Meira que convidou para escrutinador o Sr. Armando Rodrigues. Tendo o Presidente constatado haver número legal, declarou instalada a Assembléa Geral Extraordinária convocada conforme editais publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado nos dias 12, 13 e 14 e no jornal "Folha do Norte" dos dias 11, 12, e 13 de abril corrente,

assim redigidos: Breves Industrial S. A. — Assembléa Geral Extraordinária — Convidamos os Senhores acionistas para a reunião de Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 20 do corrente, às 16 horas, em nossa sede social à Praça da República n. 5, Ed. Piedade apto. 301, a fim de deliberarem sobre a reforma dos Estatutos e o que ocorrer. Belém, 10 de abril de 1961. (a) José Alves de Souza Mourão, Diretor. Explicou aos presentes que, conforme referidos editais, passava a submeter à apreciação da Assembléa Geral, a proposta da Diretoria que mandou ler juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, nos seguintes termos: — Senhores acionistas — Conforme nossos Estatutos, a Sociedade será administrada por uma Diretoria de três membros, porém, com esse número de diretores, sente-se a Diretoria impedida de exercer suas funções com a eficiência de que é merecedora nossa Sociedade. Dessa maneira, tomamos a deliberação de propor a digna Assembléa o aumento de três para quatro diretores, dando ao mesmo tempo funções determinadas a cada diretor. Propomos também dar nova redação ao artigo quinto e décimo dos nossos Estatutos a fim de adaptá-los às condições atuais, assim como a transferência do parágrafo segundo do artigo nono, para parágrafo primeiro do artigo sétimo, enquadrando-o desta maneira num artigo compatível com o seu teor. Com a criação de mais um membro na Diretoria e demais alterações propostas, muitas vantagens advirão à Sociedade, motivo pelo qual, espera que a digna Assembléa dê aprovação ao projeto de reforma dos Estatutos, o qual passará a vigorar com as seguintes alterações: Artigo quinto — O Capital social todo é realizado é de ... Cr\$ 9.000,00 (nove milhões de cruzeiros) divididos em 9.000 ações nominativas do valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma. Artigo sétimo — A sociedade de será administrada por uma Diretoria composta de

quatro membros, sendo um: Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor Industrial e um Diretor Comercial, acionistas ou não, residentes no país e eleitos pela Assembléa Geral Ordinária. O mandato dos diretores durará três anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo primeiro — a) sob o sistema de rodízio por períodos que entre si forem ajustados, os diretores se revearão no exercício de suas funções tanto nas instalações industriais no interior do Estado, como na gestão dos negócios na sede em Belém, e, quando se tornar necessário, fora do Estado, seja no território nacional ou estrangeiro.

b) Os diretores terão direito anualmente a três meses de férias, que serão por eles gozadas em época e onde melhor lhes convier, desde que não coincidam as de um diretor com as de outro, sem prejuízo dos interesses da Empresa, de seu pró-labore e de outras vantagens que estes Estatutos lhes conferem;

c) Se ocorrer impedimento ou vaga de qualquer diretor, fica a critério da Diretoria nomear ou não um substituto até que cessem os motivos do impedimento ou no caso de vaga, até a primeira reunião da Assembléa Geral Ordinária, quando será eleito o substituto definitivo.

Artigo décimo — Os diretores perceberão a remuneração mensal fixa que for arbitrada em cada exercício pela Assembléa Geral Ordinária além da gratificação de 15% (quinze por cento) sobre os lucros líquidos da Sociedade, anualmente, dividido entre eles da seguinte forma: — um terço para o Presidente, um terço para o Vice-Presidente, um sexto para o Diretor Industrial e um sexto para o Diretor Comercial. Não será atribuída gratificação a Diretoria, quando os resultados do exercício não permitirem a distribuição de um dividendo de 6% (seis por cento) sobre o valor do capital social. Belém, 20 de abril de 1961. (aa) José Alves de Souza Mourão, Diretor, Renato Malheiros Franco, Diretor. Parecer do Conselho Fiscal: — O



Conselho Fiscal da Breves Industrial S. A., pela unanimidade de seus membros efetivos, tendo tomado conhecimento da proposta da Diretoria para a reforma dos Estatutos Sociais e aumento de três diretores para quatro, é de parecer que a proposta está em condições de ser aprovada, dada a conveniência da proposição. Belém, 20 de abril de 1961. (aa) Carlos Alberto Pimenta da Costa; Nestor Pinto Bastos e Arnaldo Batista da Silva. Foi submetida em primeiro lugar à votação da Assembléia o aumento do número de diretores, o qual teve unânime aprovação. A seguir, o Senhor Presidente submeteu à aprovação da Assembléia a reforma dos Estatutos, sendo também unanimemente aprovada. Seguindo a ordem do dia, o Senhor Presidente declarou estar a palavra a disposição de quem dela quizesse fazer uso. Como ninguém se manifestasse, o Senhor Presidente declarou que nada mais havendo a tratar, suspendia a sessão pelo tempo necessário a lavratura desta ata. Concluída a lavratura, o Senhor Presidente reabriu a sessão mandando o Senhor Secretário fazer a leitura desta ata que achada conforme vai assinada pelos componentes da mesa e pelos acionistas presentes.

Belém, 20 de abril de 1961. (aa) Octávio Augusto de Bastos Meira — Armando Rodrigues — José Alves de Souza Mourão — p. p. Renato Malheiros Franco — Octávio Augusto de Bastos Meira — Carlos Alberto Pimenta da Costa — Izabel Teixeira de Almeida Mourão — Izabel Maria da Costa Mendes — Adalberto Claudio Mourão — Maria Teixeira da Costa — Orlando Teixeira da Costa — Noemia da Costa Paredes — p. p. Maria Augusta Mourão Lacerda — José Alves de Souza Mourão — p. p. Carlinda da Costa Figueiredo — Orlando Teixeira da Costa — por meu filho menor Antonio Carril Rodrigues — Armando Rodrigues — Leila Franco Hagmann de Figueiredo — Maria José Malheiros Franco — Fernando Teixeira da Costa.

Confere com o original: (a) Armando Rodrigues

Cr\$ 500,00

Pagou os emolumentos na via na importância de quinhentos cruzeiros. Recebedoria, 17 de maio de 1961. O funcionário R. Gomes.

Reconheço a assinatura de Armando Rodrigues. Em 18 de maio de 1961.

Em testemunho HP da verdade. — (a) Hermano Figueiredo, Tabelião.

**JUNTA COMERCIAL DO PARÁ** — Esta ata em 3 vias foi apresentada no dia 10 de maio e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo 2 folhas de ns. 981/982 que vão por mim rubricadas com o apelido (ilegível), de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 404/61. E para constar eu Carmem Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 18 de maio de 1961. O Diretor: — Oscar Faciola.

(Ext. — Dia — 25/5/61)

**BREVES INDUSTRIAL S. A.** Ata da Assembléia Geral Ordinária da Breves Industrial S. A., realizada em 20 de abril de 1961.

As dezoito horas do dia vinte de abril de mil novecentos e sessenta e um, na sede social de Breves Industrial S. A., à Praça da República n. 5, Ed. Piedade apto. 301, nesta cidade, compareceram e reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, os acionistas constantes do livro de presença infra assinados, representando mais de dois terços do Capital social, com igual direito de voto. Assumiu a presidência o Senhor Dr. Octávio Augusto de Bastos Meira, que convidou para secretariá-lo o acionista Armando Rodrigues. Verificando o Senhor Presidente haver número legal, declarou aberta a sessão, Instalada a Assembléia Geral Ordinária, o Sr. Presidente explicou o fim da reunião, que era julgamento das contas da Diretoria relativas ao exercício de 1960, conforme editais

publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado nos dias 12, 13 e 14 e no jornal "Folha do Norte" nos dias 11, 12, e 13 do corrente mês nos seguintes termos: Breves Industrial S. A. — Assembléia Geral Ordinária — Convidamos os Senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 20 de abril de 1961, às 18 horas, em nossa sede à Praça da República n. 5, Ed. Piedade, apto. 301, para apreciação e julgamento do relatório e contas da Diretoria relativos ao exercício de 1960, eleição da Diretoria e Conselho Fiscal e o que ocorrer. Belém, 10 de abril de 1961. (a) José Alves de Souza Mourão, Diretor. De acordo com a convocação o Sr. Presidente mandou que o Diretor José Alves de Souza Mourão, procedesse a leitura do Relatório da Diretoria e demais documentos que o acompanham e que pelo Sr. Carlos Alberto Pimenta da Costa, o Parecer do Conselho Fiscal, ambos já publicados pela Imprensa Oficial e jornal "Folha do Norte", conforme determina a Lei. Postos em discussão esses documentos, foram os mesmos aprovados por unanimidade de votos. Pela ordem dos trabalhos, o Senhor Presidente declarou que ia proceder a eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, com mandato de 5 anos conforme determina os Estatutos a começar de 10 de abril do corrente e a terminar a 31 de março de 1961, visto o mandato dos mesmos ter expirado a 31 de março p. passado. Para a elaboração das chapas, foi suspensa a sessão por 5 minutos. Reaberta a sessão foram convidados para escrutinadores os acionistas Carlos Alberto Pimenta da Costa e Adalberto Claudio Mourão. Procedida a eleição, verificou-se o seguinte resultado: Para Diretoria: — Presidente — Renato Malheiros Franco; Vice-Presidente — José Alves de Souza Mourão; Diretor Industrial — Adalberto Claudio Mourão e Diretor Comercial — Armando Rodrigues; Para o Conselho Fiscal: — Carlos Alberto Pimenta da Costa, Nestor Pinto Bastos e Arnaldo Batista da Silva. Conheci-

do os resultados das eleições, o Senhor Presidente declarou os membros da Diretoria e Conselho Fiscal, empossados. A seguir o Senhor Presidente declarou ter uma proposta para que fosse fixado os honorários da Diretoria da seguinte maneira: Para Presidente e Vice-Presidente, os quais já pertenciam a Diretoria anterior, uma retirada mensal fixa de ..... Cr\$ 40.000,00 para cada um a contar de janeiro de 1961 e, para o Diretor Industrial e Diretor Comercial, ..... Cr\$ 20.000,00 para cada um a contar de abril de 1961. Posta a presente proposta a apreciação da Assembléia, foi a mesma aprovada. Nada mais havendo a tratar e como ninguém quizesse fazer uso da palavra, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos componentes da mesa e pelos acionistas presentes.

Belém, 20 de abril de 1961.

— (aa) Octávio Augusto de Bastos Meira — Armando Rodrigues — José Alves de Souza Mourão — p. p. Renato Malheiros Franco — Octávio Augusto de Bastos Meira — Carlos Alberto Pimenta da Costa — Izabel Teixeira de Almeida Mourão — Izabel Maria da Costa Mendes — Adalberto Claudio Mourão — Maria Teixeira da Costa — Orlando Teixeira da Costa — Noemia da Costa Paredes — p. p. Maria Augusta Mourão Lacerda — José Alves de Souza Mourão — p. p. Carlinda da Costa Figueiredo — Orlando Teixeira da Costa — por meu filho menor Antonio Carril Rodrigues — Armando Rodrigues — Leila Franco Hagmann de Figueiredo — Maria José Malheiros Franco — Fernando Teixeira da Costa.

(Ext. — Dia — 25/5/61)

**MANUEL PINTO DA SILVA S/A.**  
Assembléia Geral Extraordinária  
CONVOCAÇÃO

Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas de Manuel Pinto da Silva S/A., para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no dia trinta



em um (31) do corrente mês às quinze (15) horas, em sua sede social, à Praça da República, 140, com as seguintes finalidades:

a) Deliberação sobre a proposta da diretoria para a incorporação de Manuel Pinto da Silva, e Agro Industrial Benfica Ltda;

b) Aumento de Capital;

c) Reforma de Estatutos;

d) O que ocorrer.

Belém, 17 de Maio de 1961.

A DIRETORIA

(Ext. — Dias 20, 25 e 31/5/61)

**ALIANÇA INDUSTRIAL S. A.**  
Ata da Assembléa Geral Extraordinária realizada em 19 de abril de 1961.

As dezesesseis horas do dia dezoito de abril de mil novecentos e sessenta e um (1961), na sede social da Aliança Industrial S. A., a Rua Vinte e oito de Setembro número quinhentos e noventa e cinco, nesta cidade de Belém, Estado do Pará reuniram-se em Assembléa Geral Extraordinária, em segunda convocação, acionistas que representavam mais de dois terços do capital social, com direito de voto, como se verifica por suas assinaturas no "Livro de Presença", com as declarações exigidas por Lei. O presidente da Assembléa Geral, acionista Antônio Alves Velho, assumiu a direção dos trabalhos e convidou para secretários os acionistas Expedito Lobato Fernandez e Edilberto Alves Maia. Instalada a Assembléa Geral Extraordinária, o Presidente solicitou ao primeiro secretário que lesse o anúncio de convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL e na "Folha do Norte", nos dias catorze, dezesesseis e dezoito de maio em curso, o qual é deste teor: — "Aliança Industrial S. A. — Assembléa Geral Extraordinária. — 2a. Convocação. — Convidamos nossos acionistas a comparecerem em nossa sede, à rua 28 de Setembro, n. 595, às 16 (dezesesseis) horas do dia 19 de abril do corrente ano, para deliberarem sobre o seguinte: a) Ratificação do aumento do capital. b) Modificação da Diretoria. c) Reforma dos Estatutos. d) O que ocorrer. Belém, 13 de abril de 1961. — Aled Parry, Expedito Lobato Fernandez, Guilherme Joaquim da Costa Ramos, diretores. Em seguida o diretor Aled Parry comunicou à Assembléa, que o aumento de capital, na forma proposta pela Diretoria, 66,66% sobre o capital social estava totalmente integralizado, sendo 29% correspondente à bonificação do fundo de reserva e o restante, referente a 37,66%, correspondente a dez milhões cento e setenta mil cruzeiros (Cr\$ 10.170.000,00), mediante subscrição particular entre os acionistas. Declarou ainda, que os documentos relativos a esse aumento haviam sido providenciados, especialmente o depósito correspondente a 10% do capital subscrito pelos acionistas, no valor de um milhão e dezessete mil cruzeiros (Cr\$ 1.017.000,00), conforme comprovação do Banco Comercial do Pará S. A. referente ao saldo da sociedade no valor de hum mil

lhão, vinte e dois mil cento e sessenta e três cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 1.022.163,10), depositado para esse fim, pelo que fazia entrega ao presidente dos documentos relativos ao dito aumento. Afirmou, ainda, que estavam cumpridas as formalidades legais para validade do aumento do capital. O presidente solicitou ao primeiro secretário que procedesse a leitura dos atuais acionistas, de acordo com a subscrição do aumento do capital de vinte e sete milhões de cruzeiros ..... (Cr\$ 27.000.000,00), para quarenta e cinco milhões de cruzeiros ..... (Cr\$ 45.000.000,00) aprovado pela Assembléa Geral Extraordinária de dezoito de novembro de mil novecentos e sessenta, cuja ata, depois de arquivada sob n. 206/61 a vinte e oito de março de mil novecentos e sessenta e um na Junta Comercial do Pará, foi publicada no DIÁRIO OFICIAL, edição de vinte e nove de novembro de mil novecentos e sessenta. O primeiro secretário leu, então, os nomes dos atuais acionistas e respectivos totais de ações, já de acordo com a subscrição do aumento do capital, que são os seguintes: — ADHERLADINA HORACIO E SILVA, 17 ações; AGRIPINA ALVES TUPIASSÚ, 158 ações; ALEGRIA AZULAY, 15 ações; ALEXANDRE NASSAR, 167 ações; ALIETE MARIA MARTINS FRANCO, 292 ações; ALIETTE MARTINS FRANCO, 408 ações; ALICE SOARES ALVES DE MAGALHÃES, 92 ações; ALOISIO ALEXANDRE SOARES, 37 ações; ANGÉLICA DE CARVALHO MELO, 100 ações; ANIBAL MADEIRA MENDES, 323 ações; ANTONIO ASSMAR, 291 ações; ARTHUR JOSÉ LOBATO FERNANDEZ, 17 ações; ASCENCION MELERO DE SA RIBEIRO, 187 ações; ATHAUALPA JOSÉ LOBATO FERNANDEZ, 435 ações; BARROS CORDEIRO, COMERCIO E NAVEGAÇÃO S. A., 112 ações; BOLIVAR BARREIRA, 13 ações; BOLIVAR JOSÉ LOBATO FERNANDEZ, 17 ações; BRASILIANA SIQUEIRA DE LIMA COUTINHO, 33 ações; CARLOS FILOMENO SOARES RUFINO, 25 ações; CARLOS GERALDO GOMES DE AZEVEDO, 15 ações; CARLOTA DE MORAIS BITENCOURT LOBO, 183 ações; CECILIA GOMES DE AZEVEDO, 15 ações; CELIMABA RUFINO ATAHYDE, 20 ações; CELINA FERNAMBUCO DA SILVA, 94 ações; CELINA TEREZINHA DE QUEIROZ SANTOS, 39 ações; CLEMENTINO JOSÉ DOS REIS, 37 ações; COMERCIO E INDÚSTRIA DE FERRAGENS E MADEIRAS S. A., 337 ações; COMÉRCIO DE MÁQUINAS E REPRESENTAÇÕES S. A., 262 ações; CORINA FACIOLA DE SOUZA, 70 ações; CUSTÓDIA DE OLIVEIRA GOMES COELHO, 27 ações; DARIO GOMES DE AZEVEDO, 15 ações; DARLINDO FERREIRA LOPES, 77 ações; DAVID DOS SANTOS LOUREIRO, 123 ações; DEMÓSTENES AZEVEDO CRUZ, 27 ações; DENIS CARVALHO PARRY, 10 ações; DIÓRIS DE BASTOS MEIRA, 119 ações; DOLORES FERREIRA GOMES ARAÚJO, 17 ações; DORIS BURLAMAQUI DE MIRANDA, 22 ações; EDILBERTO MAIA, 62 ações; EDMAR JOVITA S. CORRÊA DA SILVA, 32 ações; EDUARDO PARRY DE CASTRO, 5 ações; ELISIO PARENTE DE ARAÚJO, 333 ações; EMPRESA DE NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO JARY LTDA., 187 ações; ESTANÇIA BRASIL, LTDA., 187 ações; FABRICA UNIAO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A., 170 ações; FERNÃO FÁRIA FLEXA RIBEIRO, 187 ações; FERRAGENS, PINHEIRO LTDA., 112 ações; FERREIRA GOMES FERRAGISTA S. S., 120 ações; FERREIRA D'OLIVEIRA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S. A., 112 ações; FLORIPES BRITO MOURA SANTOS, 10 ações; FRANCISCA SOARES DO COUTO, 7 ações; FRANCISCO DIAS RIBEIRINHO, 4 ações; FRANCISCO FERREIRA PATRICIO, 3 ações; GERALDO GOMES VALENTIM, 13 ações; GERMANO DOS SANTOS PINTO, 50 ações; GUILHERME JOAQUIM DA COSTA RAMOS, 678 ações; HELENA MARCOS DUARTE, 419 ações; HILDEMAR TAMEGÃO LOPES, 50 ações; HUASCAR JOSÉ LOBATO FERNANDEZ, 17 ações; INDÚSTRIAS GUAJARA LTDA., 83 ações; INDÚSTRIAS MARTINS JORGE S. A., 1271 ações; ISMAEL RAMOS PINTO, 187 ações; ISAUARA DE OLIVEIRA GOMES BARBOSA, 75 ações; J. FONSECA & CIA., 262 ações; J. SOARES, FERRAGENS S. A., 225 ações; J. THOMAZ & CIA., 337 ações; JOÃO DOMINGUES DUARTE, 40 ações; JOÃO ESTEVES DA SILVA, 565 ações; JOAQUIM JOSÉ DE FREITAS, 7 ações; JOSÉ CLARINDO DE SOUZA MARTINS, 57 ações; JOSÉ INOCENCIO FRANCO, 630 ações; JOSÉ RIBEIRO SOARES, 75 ações; LACY FÁRIA RIBEIRO, 32 ações; LAURA DA CONCEIÇÃO FERNANDES DE MOURA, 750 ações; LAURA RODRIGUES VALENTE TAVARES, 75 ações; LÉA MARIA FRANCO RAMOS, 560 ações; LUCIANO F. CONDE, 13 ações; MANOEL AUGUSTO MOURA, 495 ações; MANOEL BARBOSA DE REZENDE, 187 ações; MANOEL BARROSA DA SILVA, 150 ações; MARIA HELENA TAVARES DA SILVA, 50 ações; MARIA DE LOURDES AZEVEDO FRANCO DA SILVA, 15 ações; MARIA LUIZA SOARES MENDES, 425 ações; MARIA TEREZA MACHADO DA SILVA LIMA, 85 ações; MARIA MARGARIDA BARBOSA DE REZENDE, 417 ações; MARIA TEREZA RUFINO ATAHYDE, 147 ações; MARIO NICOLAU LEAL MARTINS, 83 ações; MARICELA RUFINO ATAHYDE, 10 ações; MARTHA PARRY DE CASTRO, 15 ações; MARTIN REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO S. A., 262 ações; MEGAN PARRY DE CASTRO, 15 ações; MEGUME KINOSHITA, 50 ações; MILDIA SOARES ALVES DE MENDONÇA SANTOS, 92 ações; NATALINA DE ALMEIDA PEREIRA, 32 ações; NUNES CUNHA & CIA., 225 ações; ODETE VALE LEAL MARTINS, 52 ações; OLIVIA CORREA DE ALMEIDA, 1 ação; PAULO PARRY DE CASTRO, 15 ações; PEDRO JOSÉ DE MENDONÇA GOMES, 33 ações; PORTUENSE, FERRAGENS, S. A., 327 ações; RAFAEL FERNANDES DE OLIVEIRA GOMES, 436 ações; RAIMUNDA CANTÍDIA DE OLIVEIRA GOMES VALENTIM, 37 ações; RICARDO MATEUS MARCOS, 12 ações; RUY PARRY DE CASTRO, 15 ações; SELMA RUFINO ATAHYDE, 10 ações; SOCIEDADE DOS PADRES FRANCISCANOS MISSIONÁRIOS DO RIO TAPAJÓS, 12 ações; TEREZA CRISTINA AZEVEDO RODRIGUES DA SILVA, 15 ações; WALDEMAR FERREIRA DE OLIVEIRA LOPES, 533 ações; e mais 27.782 ações ao portador, perfazendo o total de 45.000 ações

ordinária, no valor nominal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma. Ante a manifestação da Diretoria de que estavam cumpridas todas as formalidades legais, comprovadas pelos documentos apresentados, a Assembléa aprovou todos esses atos, tendo o presidente declarado, então, que estava aprovado e realizado o aumento do capital social da Aliança Industrial S. A., para quarenta e cinco milhões de cruzeiros ..... (Cr\$ 45.000.000,00). Em seguida o Senhor presidente passou à segunda parte dos trabalhos, referente à modificação da Diretoria. Com a palavra o acionista Antônio Gonçalves Bastos, propôs à Assembléa a modificação da Diretoria de três para seis membros, com o prazo de duração de um ano. O Senhor presidente pôs em votação a proposta do acionista Antônio Gonçalves Bastos, sendo aprovada com a renúncia da diretoria atual. Após a deliberação da Assembléa sobre essa parte, anunciou o presidente que iria proceder a eleição dos novos membros da Diretoria. Procedida a eleição, verificou-se terem sido eleitos por unanimidade de votos, os seguintes: Presidente da Assembléa Geral, Antônio Alves Velho; Diretor Presidente, Eduardo Assemar; Diretor Superintendente, Guilhermê Joaquim da Costa Ramos; Diretor Tezoureiro, Aled Parry; Diretor Comercial, Expedito Lobato Fernandez; Diretor Industrial, Ismael Ramos Pinto; Diretor Administrativo, Demonstenes Azevedo Cruz. Continuando, o presidente pôs em discussão a remuneração pro labore dos novos membros da Diretoria, assim distribuído: — Diretor Presidente, Cr\$ 45.000,00 mensais; Diretores Superintendentes e Tezoureiros, Cr\$ 40.000,00, mensais, cada um; Diretores Comercial Industrial e Administrativo Cr\$ 30.000,00 mensais cada um. Em seguida o presidente passou à terceira parte dos trabalhos e mandou ler a proposta da Diretoria para a reforma dos Estatutos da Empresa, reforma essa, assim concebida: — Capítulo I — DE NOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO DA SOCIEDADE. Art. 1o — A Aliança Industrial S. A., tem sede na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, à rua 28 de Setembro, 595, que poderá ser mudada por proposta da Diretoria e aprovação da Assembléa Geral. Art. 2o — A duração da sociedade é por tempo indeterminado. Art. 3o — A sociedade tem por fim a exploração do estabelecimento industrial denominado FABRICA ALIANÇA, com sede à rua 28 de Setembro, 595, nesta cidade, a qual pratica a indústria e comércio de prégo, pincéis, brochas e artigos de cutelaria, bem como a importação e exportação, interior e exterior de matéria prima bruta ou manufaturada, podendo explorar outros ramos de atividades industriais ou comerciais que forem de suas conveniências, a critério da Diretoria. Art. 4o — O Capital da sociedade é de quarenta e cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 45.000.000,00), todo realizado e dividido em quarenta e cinco mil ações ordinárias nominativas ou ao portador, cada uma no valor nominal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00). § 1o — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações, contendo as



declarações exigidas por lei, assinado por dois diretores. § 20. — Aos acionistas competem todos os direitos e deveres previstos em lei. § 30. — Os acionistas podem converter ações nominativas em ao portador ou vice-versa. — Art. 50. — A Diretoria poderá, após parecer favorável do Conselho Fiscal, criar filiais em outros pontos do território nacional ou estrangeiro, bem assim alienar bens móveis, inclusive máquinas e instalações impróprias ao seu uso, assim como ações ou investimentos em outras Companhias. — Capítulo II — DA ADMINISTRAÇÃO — Art. 60. — A sociedade é administrada por uma Diretoria composta de seis (6) membros, acionistas ou não, mas residentes no Brasil, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, cujo mandato terá a duração de um ano, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes, terminando cada mandato e iniciando-se o seguinte na data em que ocorrer a eleição do novo corpo administrativo, os quais agirão em conjunto ou separadamente, endossando títulos para cobrança e praticando todos os atos de sua gestão a seu cargo para o que lhes são conferidos os mais amplos poderes em direito admitidos. § 10. — Os cargos da Diretoria terão as seguintes denominações: — Diretor Presidente, Diretor Superintendente, Diretor Tezoureiro, Diretor Comercial, Diretor Industrial e Diretor Administrativo, que distribuirão entre si os cargos da administração social, de modo que cada um deles, exerça as funções relacionadas com a designação de seu cargo. § 20. — Antes de entrar no exercício de suas funções, cada diretor prestará caução de cem (100) ações da sociedade. § 30. — No impedimento ou vaga de qualquer Diretor, poderá o presidente designar um acionista ou não para o preenchimento do cargo, até a manifestação da Assembléia Geral. § 40. — Os cheques emitidos pela Empresa, deverão ser assinados pelo Presidente ou o Superintendente em conjunto com um diretor e na ausência do Superintendente por dois diretores. Art. 70. — Na ausência do Presidente, responderá pelo mesmo o Superintendente. Art. 80. — Os diretores perceberão mensalmente, a título de pro-labore, quando em exercício ou férias os vencimentos que lhe forem atribuídos em cada exercício, pela Assembléia Geral Ordinária e mais a comissão anual, assim distribuída: Diretor Presidente, 5%; Diretores Superintendente, Tesoureiro e Comercial, 4% cada um; Diretores Industrial e Administrativo, 3% cada um. § único. — Os diretores terão direito ao gozo de um mês de férias por cada ano de serviço, sendo permitida acumular o máximo de quatro períodos, que poderão ser gozados de uma só vez. Capítulo III — DO CONSELHO FISCAL — Art. 90. — A sociedade terá um Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos e igual número de suplentes, residentes no Brasil, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes. § 10. — O Conselho Fiscal tem as atribuições que a lei lhe confere. § 20. — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral Ordina-

nária que os eleger. § 30. — Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos nos impedimentos definitivos os temporários, pelos suplentes, na ordem das idades a começar pelo mais velho. Capítulo IV — DA ASSEMBLÉIA GERAL. Art. 100. — A Assembléia Geral, que é a reunião dos acionistas da Sociedade, funcionará, em caráter ordinário, em dia compreendido até trinta (30) dias de cada ano, e extraordinariamente, quando convocada nos termos da lei e destes Estatutos. Será presidida por um acionista eleito anualmente e secretariada por dois outros convidados pelo presidente. § único. — No impedimento ou ausência do Presidente da Assembléia Geral, preencherá sua vaga um dos acionistas presentes, escolhido, na ocasião, pela Assembléia Geral. Art. 11. — A Assembléia Geral tem poderes para resolver todos os negócios sociais e decidir os assuntos referentes à defesa dos interesses da sociedade e do desenvolvimento de suas operações, sendo, privativamente, de sua competência, todas as atribuições, que por lei, esse caráter, lhes são conferidas. Art. 12. — As resoluções da Assembléia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, são tomadas por maioria de votos, não computados os votos em branco. Art. 13. — Os acionistas poderão ser representados, na Assembléia Geral, por outro acionista, com poderes especiais e mandato regular. § 10. — Para que possa votar nas Assembléias Ordinárias ou Extraordinárias, o acionista, proprietário de ações ao portador ou seu bastante mandatário, deverá exhibi-las à Mesa da Assembléia Geral, antes do início dos trabalhos, ou apresentar atestado com firma reconhecida, de que as ações se encontram depositadas na sede da Sociedade em Belém, ou qualquer estabelecimento bancário. § 20. — Esse atestado discriminará os números das ações, a identidade completa de seu proprietário, assim como a condição de sómente ser levantado o depósito após a realização da respectiva reunião da Assembléia Geral. Art. 14. — A Assembléia Geral Ordinária tomará as contas da Diretoria, examinará e discutirá o Balanço e parecer do Conselho Fiscal, sobre eles deliberando; elegerá anualmente, o Conselho Fiscal, o seu Presidente e, nos casos previstos nestes Estatutos, a Diretoria. § 10. — A Assembléia Geral Ordinária fixará anualmente, o pró-labore mensal, atribuído a cada Diretor, assim como a remuneração mensal fixa dos membros do Conselho Fiscal. Art. 15. — Em caso de empate, em qualquer eleição, será considerado eleito o candidato mais idoso. Disposição Final. — Os presentes Estatutos da Aliança Industrial S/A., subordinados aos preceitos do Decreto-lei 2327, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta e das leis que o modificaram, revogam os Estatutos anteriores, devendo ser publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, após arquivamento da ata da sessão da Assembléia Geral em que foram aprovados. Estando exgotadas as matérias da ordem do dia, o Presidente põs a palavra à disposição de quem dela quizesse usar. Como ninguém se manifestasse, o senhor presidente desejou os me-

lhores votos de boa administração aos novos Diretores para que continuassem o desenvolvimento cada vez mais da indústria, para maior elevação da nossa Sociedade. Em seguida suspendeu a sessão pelo tempo necessário a lavratura da presente ata. Reiniciados os trabalhos, esta ata foi lida, posta em discussão e aprovada sem impugnações, motivo pela qual vai assinada pelos membros da Mesa e acionistas presentes. Belém, 19 de abril de 1961. (a.a.) Antonio Alves Velho, presidente; Expedto Lobato Fernandez e Edilberto Alves Maia, secretários. — Esta cópia é autenticada do livro de atas. — (a.) Edilberto Alves Maia, secretário. Assinatura reconhecida no Cartório Kós Miranda. — Junta Comercial do Pará. — Esta ata em três vias foi apresentada no dia 23 de maio de 1960 e mandada arquivar por despacho do Diretor no dia 24 do mesmo, contendo 4 folhas de n. 1138/1141 que vão por mim rubricadas com o apelido Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 424/61. E para constar eu, Carmem Celeste Tenreiro Aranha, Segundo Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Pará, em Belém, 24 de maio de 1961. O Diretor — Oscar Fzciola. (G. — 25/5/61)

Ministério da Educação e Cultura  
**DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR**  
**UNIVERSIDADE DO PARÁ**  
Faculdade de Medicina  
Concurso para docente livre de todas as cadeiras do Curso médico da Faculdade de Medicina da Universidade do Pará.

De ordem do Sr. Dr. Diretor, Professor doutor Affonso Rodrigues Filho, faço público que a Secretaria da Faculdade de Medicina da Universidade do Pará, a partir das oito (8,00) horas do dia (15) de maio até o dia (15) de setembro de mil novecentos e sessenta e um (1961), às dezessete (17,00) horas, receberá inscrição ao concurso de títulos e de provas para docente livre de todas as cadeiras do curso médico.

Os interessados deverão dirigir-se à Secretaria da Faculdade para os esclarecimentos necessários.

Secretaria da Faculdade de Medicina da Universidade do Pará, Belém, 8 de maio de 1961.

(a) Marialva Ferreira Macedo, Escriturário, nível 10 B, respondendo pelo expediente da Secretaria.

VISTO:  
(a) Prof. Dr. Affonso Rodrigues Filho, Diretor.

(Ext. — Dias — 16/5 e 19/7/61)

**EMPRESA SOARES S. A.**

**Assembléia Geral Extraordinária**

**(Convocação)**

Ficam convidados os Srs. Acionistas desta empresa, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 29 de maio de 1961, às 15,30 horas, na sede social à Avenida Alcindo Cacela, n. 951, nesta cidade, a fim de deliberar sobre a Ordem do dia.

- a) Alteração dos Estatutos;
- b) Aumento do Capital Social.

Belém, 19 de maio de 1961.  
— (a) Armando Teixeira Soares, Diretor.

(Ext.—Dias—24, 25 e 26/5/61)

**PERFUMARIAS PHEBO, S/A.**

**Assembléia Geral Extraordinária**

Convidamos nossos dignos acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária na sede social à Travessa Quintino Bocaiuva n. 687, às 16,00 horas do dia 25 do corrente, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Aumento de Capital
- b) O que ocorrer.

Belém, 20 de maio de 1961.

João de Paiva Menezes  
Presidente da Assembléia

(Ext. — 23, 24 e 25/5/61)

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

(Secção do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Júlio Lira Neiva, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à trav. Rui Barbosa n. 1309. Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 16 de maio de 1961.

(a) Arthur Claudio Mello, 10 Secretário.

(T. 2276 — 20, 21, 23, 24 e 25/5/61)



## B A N C O D E C R É D I T O D A A M A Z O N I A S . A .

BALANCETE EM 29 DE ABRIL DE 1961

(Compreendendo Sede e Agências)

A T I V O		P A S S I V O	
<b>A—Disponível</b>		<b>F—Não Exigível</b>	
<b>C a x a</b>		Capital .....	150.000.000,00
Em moeda Corrente .....	66.606.101,30	Fundo de Reserva Legal .....	147.757.010,20
Em Depósito no Banco do Brasil S/A.	95.978.815,00	Fundo de Provisão .....	2.446.785.312,90
Em Depósito à Ordem da Superintendência da Moeda e do Crédito	41.747.871,30	Outras Reservas .....	1.657.152.920,20
	204.332.787,60		4.401.695.243,30
<b>B—Realizável</b>		<b>G—Exigível</b>	
<b>Empréstimos em</b>		<b>Depósitos</b>	
Conta Corrente ..	3.512.043.813,50	a vista e a curto prazo	
Títulos Descontados .....	1.210.507.281,10	de Poderes Públicos .....	65.906.020,20
Letras a Receber de Conta Própria	26.006.445,60	de Autarquias ..	42.551.081,40
Agências no País	9.339.949.154,20	em C/C Sem Limite .....	318.410.713,60
Correspondentes no País .....	1.815.088,10	em C/C Limitadas	9.749.834,70
Outros Créditos ..	3.014.825.070,90	em C/C Populares	188.106.542,30
	17.105.146.853,40	em C/C Sem Juiz	243.760.489,50
		Outros Depósitos	103.908.400,00
			972.393.081,70
		<b>a prazo</b>	
		<b>de diversos</b>	
		A Prazo Fixo ....	3.480.446,70
		Letras a Prêmio	389.333,20
			3.869.779,90
			976.262.861,60
		<b>Outras Responsabilidades</b>	
		<b>Obrigações Diversas</b>	
		Letras a Pagar ..	554.230.000,00
		Agências no País	9.116.878.802,90
		Correspondentes no País .....	1.253.822,00
		Ordens de Pagamento e Outros	
		Créditos .....	1.531.505.260,40
		Dividendos a Pagar	120.977.182,70
			12.079.419.890,30
			13.055.682.751,90
		<b>H—Resultados Pendentes</b>	
		Contas de Resultado .....	450.107.802,40
		<b>I—Contas de Compensação</b>	
		<b>Deposитantes de Valores em Garantia e em Custódia</b>	
		Deposитantes de Valores em Garantia e em Custódia .....	8.314.240.527,10
		<b>Deposитantes de Títulos a Cobrança no País</b>	
		Deposитantes de Títulos a Cobrança no País .....	405.185.518,90
		Outras Contas .....	2.905.917.557,20
			11.625.343.603,20
			Cr\$ 29.532.829.400,80
			Cr\$ 29.532.829.400,80
<b>C—Imobilizado</b>			
Edifícios de Uso do Banco .....	126.413.030,80		
Móveis e Utensílios .....	97.995.537,60		
Material de Expediente .....	26.822.991,70		
Instalações .....	10.593.844,20		
	261.825.404,30		
<b>D—Resultados Pendentes</b>			
Juros e Descontos .....	30.358.367,00		
Impostos .....	9.673.056,30		
Despesas Gerais e Outras Contas ..	251.797.290,30		
	291.828.713,60		
<b>E—Contas de Compensação</b>			
Valores em Garantia .....	7.333.741.154,50		
Valores em Custódia .....	980.499.372,60		
Títulos a Receber de Conta Alheia	405.185.518,90		
Outras Contas .....	2.905.917.557,20		
	11.625.343.603,20		
	Cr\$ 29.532.829.400,80		

Belém (Pa.), 29 de abril de 1961.

NOTA: — Na verba "Outros Créditos" está incluída a borracha adquirida e em estoque .....

Cr\$ 1.504.670.951,40.

EXPEDITO AUGUSTO NOBRE  
Presidente em Exercício

JOAO MOUSINHO COELHO

Chefe do Depto. de Contabilidade e Cadastro —

Reg. 64.189 — C. R. C. — 0383

(Ext. — 25 | 5 | 61)





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 25 DE MAIO DE 1961

NUM. 5.377

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 206  
Apelação Cível de Soure  
Apelantes — Eurico de Almeida Cavalcante e outros.  
Apelados — Os mesmos.  
Relator — Desembargador Manuel Pedro d' Oliveira.

Ementa: — Só cabe agravo no auto do processo das decisões que não admitem a prova requerida ou cercearem de qualquer forma a defesa do interessado. Nas demarcações de terras concedidas por Carta de Data de Sesmária, deve-se obedecer as que tiverem origem mais antiga, devendo ser respeitados e cotejados os documentos, dando-se preferência aos públicos e na igualdade de condições aos mais antigos, sendo essas Cartas de Data de Sesmária, títulos originários de propriedade e assim justos títulos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da apelação cível, em que são apelantes, Eurico de Almeida Cavalcante e outros; e, apelados, os mesmos.

Preliminarmente: Os autores, Eurico de Almeida Cavalcante e Heráclito de Almeida Cavalcante, ora apelantes, apresentaram agravo no auto do processo, requerendo que fosse tornado sem efeito o despacho do Juiz prolator da mesma, a fim de, chamado o processo à ordem e terminasse o Juiz a repartição apenas dos atos periciais de reavivenciação e modificação da linha de fundos da demarcação procedida em 1910, pelo engenheiro Gama Lobô, a fim de que pudesse o Juiz dirimir as dúvidas suscitadas pelo réu Guilherme Medeiros Lobato, único trabalho realmente nulo de pleno direito. Dizem eles, motivado pela ausência do arremensador e do herdeiro Manuel Batista do Nascimento.

Porém, não se conhece do agravo no auto do processo, pois, segundo prescreve o artigo 851, inciso II do Código de Processo Civil, só cabe agravo no auto do processo das decisões que não admitem a prova requerida ou cercearem de qualquer forma a defesa do interessado o que se não verificou nos presentes autos, acrescendo mais que não foi reduzido a termo o referido agravo, como prescreve o artigo 852 do Código de Processo Civil.

Quanto ao mérito: A questão ventilada nos autos, versa sobre a ação de aviventenciação e demarcação das terras limitrofes "Arraial" e "São Bento", ou "Dunas", requerida pela firma Eurico Cavalcante & Irmãos, sua proprietária, transferida com a dissolução da firma as referidas terras, para Eurico Cavalcante e Heráclito de Almeida Cavalcante, seus proprietários, como consta dos autos.

Mas, o Barão e a Baronesa de Guajará, na escritura pública, se eximiram de responsabilidade futuras quanto aos limites dessas ter-

ras "Arraial" porque as haviam transmitidas pela forma como as possuíam e possui seus predecesores, terras essas que tinham como origem a Carta de Data de Sesmária concedidas a Caetano Rufino Seabra.

O engenheiro civil Evandro Simões Bonna, no seu memorial descritivo a fls. 964, volume V, diz que pelas averiguações feitas fácil é deduzir-se que nem as terras dos herdeiros de Maria Gregória Tavares Lobato, nem as de Guilherme Medeiros Lobato, confinem com as propriedades dos autores, razão pela qual decidiu prolongar a linha Leste Oeste verdadeira que limita as sortes do Jutahy e Uchi das terras demarcadas, como o verdadeiro limite Sul da sorte "Arraial", tendo Francisco Dacier Lobato, por seu procurador protestado contra a deliberação do engenheiro Evandro Bonna em querer prosseguir a linha Sul das terras do "Arraial", na direção Leste, na extensão de 3.931,60m, a partir do limite Oeste na divisa Norte das terras do Uchi, prosseguimento este que invade as terras do suplicante denominadas "Cajueiro" ou "Cajueirinho".

Mas, o referido engenheiro Evandro Bonna, tendo procedido a verificação, das terras do "Cajueiro" ou "Cajueirinho", sem que houvesse dúvida, reclamação ou protesto de quem quer que fosse, constatado ficou que referidas terras ao atingirem o limite Oeste da divisa Norte das terras do Uchi, estavam com 3.066,70m de Sul para Norte faltando, portanto 3.933,30m para completar uma légua lançada na direção Norte.

Mas, nessa operação o referido engenheiro Evandro Bonna, não levou em conta que as terras dos suplicantes tiveram origem mais antiga que as dos demarcantes, tendo por isso de ser respeitadas e para que dúvidas sejam dirimidas, como bem disse o Dr. Juiz de Direito, os documentos devem ser cotejados dando-se preferência aos públicos e na igualdade de condições aos mais antigos.

De fato, como alega Guilherme Medeiros Lobato, no seu memorial a fls. 1.003 do volume V, todas elas tiveram origem em Cartas de Data de Sesmária, passadas por Sua Magestade o Rei de Portugal, em favor dos sesmeiros são portanto, os títulos originários de propriedade e como tais justos títulos, tendo chegado através dos tempos, observados os princípios legais até os atuais proprietários.

Denois que o engenheiro Evandro Bonna, levando em consideração o protesto de Guilherme Medeiros Lobato foi que chegou à conclusão que a Sesmária de Tartarugas é, mais antiga que a do "Arraial", constatando que as terras constantes da segunda meta-

pertencem de fato ao réu Guilherme Medeiros Lobato, e, que a outra metade já estava demarcada consistindo os trabalhos nesse trecho apenas como aviventenciação.

A demarcação tem de se limitar ao ponto justo da sua origem que é a Carta de Sesmária passada a Caetano Rufino Seabra, tendo sido a demarcação requerida pelos autores, ora apelados, visto que as posses "Arraial" e "São Bento", ou "Dunas", nunca foram demarcadas, de modo a haver marcos que assinalam os seus extremos, e assim com a demarcação, ficar conhecido o ponto extremo Oeste da posse "Arraial" e uma vez que a posse "São Bento" que tem o seu ponto terminal na posse "Arraial" que lhe é contígua, acha-se separada das outras posses confrontando com acidentes geográficos naturais, como sejam o igarapé "Siriri" e o "Rio Amazonas", limitando-a também sinais, rumos ou marcos divisórios das posses já demarcadas alguns dos quais já desaparecidos o que cumpre serem aviventenciados de acordo com os documentos que lhe dizem respeito, acontecendo ainda não ser conhecido de modo positivo o ponto terminal da posse "Arraial", limitrofe com a posse sem denominação de propriedade dos herdeiros ou sucessores de José Pedro Calandrini de Azevedo e Guilherme Medeiros Lobato.

Mas, ao contrário do que dizem os réus, ora apelados, é perfeitamente procedente a demarcação, visto que tem os autores direito de propriedade sobre as citadas terras, que lhe darão o direito de limitá-las, porém, respeitadas as posses dos réus, ora apelados, procedentes de antigas Sesmarias.

Verifica-se nos presentes autos que todas as transmissões que se verificaram no decorrer dos tempos, têm respeitadas os limites característicos e pontos de referência consignados nos títulos respectivos e no curso da aviventenciação e demarcação, e assim respeitadas os limites das terras, os direitos dos réus, ora apelados, sobre as suas propriedades constantes da metade parte Sul da Sesmária das Tartarugas, como a metade parte Norte da Sesmária de "Cajueiro" ou "Cajueirinho", pertencentes a Guilherme Medeiros Lobato e a Francisco Fernando Dacier Lobato em todas as suas dimensões.

Pelos motivos expostos: A Egrégia Segunda Câmara Cível do Colégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de seus membros, nega provimento às apelações para confirmar, como confirma a sentença apelada pelos seus jurídicos fundamentos.

Publique-se e registre-se.

Belém, 14 de abril de 1961.  
(ab) Alvaro Pantoja, Presidente; Manuel Pedro d'Oliveira, Re-

lator.  
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 19 de maio de 1961. — (a) Luís Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 207  
Apelação Cível da Capital  
Apelante — Agro Industrial do Amapá, S/A.  
Apelado — Aurelio Marques Vulcão.

Relator — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

Ementa: — Confirma-se a decisão apelada por seus fundamentos que são jurídicos, na forma do disposto na cláusula 14.ª do contrato firmado entre a ré e o autor, ficou ajustado que a ré pagaria ao autor 54% sobre o preço da venda de castanha, por hectolitro embarcada FOB para o Estrangeiro. Comprova-se que esse preço foi de Cr\$ 1.925,20 e não de Cr\$ 1.170,00, como fez figurar a ré na conta-corrente fornecida ao autor, justa é a decisão prolatada que mandou pagar a diferença deixada de receber pelo autor. A quitação a que se refere a ré teve por base um preço inexato e, por conseguinte, não pode prevalecer.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da comarca da capital, em que é apelante, Agro Industrial do Amapá, S/A; e, apelado, Aurélio Marques Vulcão.

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, adotado o relatório de fls. 71 a 72, com o adendo de fls. 89, como parte integrante deste, negar provimento ao apelo para confirmar a sentença apelada, por seus próprios fundamentos que são jurídicos.

E assim decidem pelas razões expostas:

A espécie dos autos é a de uma ação ordinária para cobrança da quantia de trezentos e oitenta e quatro mil cento e cinquenta e cinco cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 384.155,10), reclamada pelo autor, ora apelado, relativa a diferença de preço deixada de receber da ré, ora apelante, na conformidade do contrato firmado com a mesma em vinte (20) de março de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), segundo o qual o autor se obrigava a extração de castanhas do Pará em terras de propriedade da ré, situadas no rio Maracá, no município de Mazagão, no Território Federal do Amapá, recebendo em pagamento cinquenta e quatro por cento (54%) sobre o preço da venda, por hectolitro, da castanha embarcada FOB para o estrangeiro.

Como se evidencia da leitura da 13.ª cláusula contratual, a ré obrigou-se a abrir uma conta-corrente em favor do ocário, no caso o autor, fornecendo-lhe em sete (7) de outubro do mesmo



ano (1958), a conta-corrente anexa aos autos, da qual consta a existência de um crédito a favor do autor, da quantia de quinhentos e noventa e cinco mil cento e cinquenta e cinco cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 595.155,60), proveniente de 54% sobre noventa e quatro e dois (942) hectolitros de castanha à razão de hum mil cento e setenta cruzeiros (Cr\$ 1.170,00) autos fls. 16.

O autor contesta na inicial que recebeu o saldo balanceado em seu favor e constante de duzentos e cinquenta e cinco mil cento e trinta e dois cruzeiros e noventa centavos, apurado nos termos da conta-corrente fornecida tendo por base a venda da castanha para o exterior à razão de hum mil cento e setenta cruzeiros (Cr\$ 1.170,00), por hectolitro.

Narra o autor na inicial que, muito embora confiasse na ré, procurou inteirar-se no mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959) do preço FOB-Belem que vigorou no mercado internacional para a castanha do Pará, tipo 4, exportada pela Agro Industrial, chegando à conclusão de que foi de mil novecentos e vinte e cinco cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 1.925,20), por hectolitro ou sacco de cinquenta (50) quilos e não de hum mil cento e setenta cruzeiros (Cr\$ 1.170,00), como o fez constar a ré da conta-corrente que lhe foi fornecida e que acreditou exata.

Assim, prossegue o autor, a ré, Agro Industrial do Amapá S/A., na forma contratual, deixou de lhe creditar a importância de Cr\$ 384.155,10, correspondente a 54% sobre setecentos e onze mil trezentos e noventa e oito cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 711.398,40), que resulta da multiplicação da diferença em cada hectolitro, de setecentos e cinquenta e cinco cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 755,20), pelo número de hectolitros entregues pelo apelado, na vigência do contrato, ou seja, novecentos e quarenta e dois (942).

Como prova de que a transação de venda da castanha neste porto para o exterior se processou ao preço de hum mil novecentos e vinte e cinco cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 1.925,20), trouxe o autor para os autos, um documento fornecido pelo Serviço de Economia Rural, do Ministério da Agricultura, um dos órgãos controladores da exportação de produtos nacionais para o exterior.

Contestando o pedido a ré limitou-se a declarar nada dever ao autor, em face da quitação que exhibiu e em cujo documento, assinado pelo autor e contendo duas testemunhas, este declarou expressamente nadal he dever a companhia em referência ao contrato celebrado para a safra de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

Conclue a sentença apelada, depois de meticoloso estudo da prova dos autos, pela procedência do pedido, condenando a ré na quantia pedida na inicial, juros acrescidos, custas e honorários na base requerida.

A decisão proferida nos autos merece confirmação.

De acordo com o estipulado na cláusula 14.ª do contrato firmado entre a ré e o autor, ficou ajustado que a ré pagaria ao autor, ora apelado, cinquenta e quatro por cento (54%) sobre o preço da venda, por hectolitro, da castanha embarcada FOB para o estrangeiro. Ora, tendo ficado provado pelo documento oficial junto aos autos que esse preço foi de Cr\$ 1.925,20, por hectolitro e não de Cr\$ 1.170,00, como consta do lançamento feito pela ré na conta-corrente fornecida ao autor, é claro que deixou de computar na venda a quantia de setecentos e cinquenta e cinco cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 755,20), por hectolitro vendido, que multiplicada pelo número entregue pelo suplicante, ou seja, de novecentos e

quarenta e dois (942) hectolitros, perfaz o total de setecentos e onze mil trezentos e noventa e oito cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 711.398,40). Retirado dessa importância cinquenta e quatro por cento (54%) em favor do autor, na forma contratual, cabia-lhe receber, trezentos e oitenta e quatro mil cento e cinquenta e cinco cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 384.155,10), valor do pedido da inicial, reclamada pelo autor.

Do ajuste feito não se pode eximir a ré. O documento junto pela mesma com a contentação não foi na base real da venda, como ficou demonstrado nos autos.

Sobre esse documento diz o illustre prolator da sentença o seguinte: — "a alegação da locadora de haver o autor, expressamente, lhe dado quitação, não a exime da responsabilidade, de vez que o documento em referência, longe de ter sido obtido de comum acordo, como o declarou o senhor Tuji, foi redigido nesta capital, nos escritórios da empresa suplicante e levado por intermédio do senhor Hanjy Kokay, às mãos do suplicante que o assinou sem datá-lo, em plena mata do Maracá, no município de Mazagão. Já tendo recebido a conta-corrente de suas transações com a ré, na ignorância do verdadeiro preço obtido pela venda do produto ao estrangeiro, o que só posteriormente veio a saber o locatário, confiando no crédito que lhe merecia a locadora, não se opôs a assiná-lo, isso confessando".

Entretanto, como ficou patenteados dos autos, essa declaração foi obtida com o auxílio da bôafé do autor, tanto assim que a data nela contida, foi consignada, posteriormente, como o assinala a sentença, sendo que as testemunhas signatárias, funcionárias que são da empresa, firmaram-na nesta cidade.

O verdadeiro preço da venda só veio a ser conhecido do autor, depois de firmada essa declaração. Está, assim, com toda a razão o illustre prolator da sentença. A quitação passada pelo autor no documento que lhe enviara a ré para a Central do Maracá, teve por base uma Conta-Corrente cujo lançamento do preço de venda da amendôa FOB-Belem, para o exterior e sobre cujo valor deveria ser tirado, na forma contratual, os cinquenta e quatro por cento (54%), que cabiam ao autor, não expressa a verdade, fato de que somente veio a inteirar-se depois o suplicante.

A Conta-Corrente omitiu o preço exato da venda do produto no porto de Belém, e a declaração, assim obtida, por meios artificiosos, não pode prevalecer.

Além disso, a ré, como bem salientou a sentença, dispondo de elementos, devia ter demonstrado de maneira convincente, cabal, que o valor de venda consignado na conta-corrente fornecida ao autor, expressava a verdade da transação. Assim, contudo, não sucedeu, limitando-se o senhor Tuji a declarar que a diferença de preço reclamada foi consequência das deduções das despesas verificadas, inclusive quebra de vinte e três por cento (23%), resultante do estufamento da amendôa, parcelas que são deduzidas do preço da venda. A explicação não convence e mais uma vez foi infeliz a ré, esquecida dos termos do contrato firmado com o autor que a partir da entrega do produto no porto da Central de Maracá ficava obrigado de quaisquer outras despesas que, daí em diante, seriam suportadas pela ré.

Assim, não elidida a prova feita pelo autor, de que a venda da castanha feita pela ré foi a razão de hum mil novecentos e vinte e cinco cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 1.925,20) e não ao preço de hum mil cento e setenta cruzeiros (Cr\$ 1.170,00), como o fez consignar na Conta-Corrente fornecida ao suplicante, deve pagar a diferença reclamada pelo autor,

nos termos do contrato firmado entre ambos.

Não pode prevalecer a alegação da ré de que nada deve ao autor, em face do documento de quitação firmado pelo mesmo, uma vez que esse documento de quitação foi sobre o valor de Cr\$ 1.170,00 e não sobre o realmente obtido pela ré, como comprovou o documento de fls. 18 dos autos, isto é, Cr\$ 1.925,20.

Inauguro o autor em erro pela

ré, não pode esta colher os frutos de sua evidente má fé.

Nega-se, pois, provimento ao apelo.

Custas, na forma da lei.

Belém, 5 de maio de 1961.  
(aa) Alvaro Pantoja, Presidente; Eduardo Mendes Patriarcha, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 19 de maio de 1961.

(a.) Luis Faria, Secretário.

FORUM DA COMARCA DE BELÉM

RESENHA DOS DIAS 5, 8 e 9 de maio de 1961

Em 5/5/1961.

Juizo de Direito da 5a. Vara. Juiz — Dr. JOSÉ AMAZONAS PANTOJA

Petições deferidas para registro de nascimento de: Manoel Rosa de Oliveira, Osvaldo Rosário, Maria Benedita do Carmo, Francisca Ferreira dos Santos, Maria Assunção Vale, Raimundo Marques, Lidia Marques, Evandro Vale, Alfredo Moraes Vale, Santino Lúcio Silva, Roberto da Conceição, Martinho Moraes Amador, Manoel Pereira, Mário Lopes, Maria Monteiro dos Reis, Leopoldo Martins Dias, Antonio Armando de Azevedo, Cláudia da Silva Bentes, Maria Lidia da Silva, Raimunda Aldenora da Silva, Maria Atanázia da Silva, Francisco Xavier Pires, Martinho Moraes Amador, Sebastiana da Silva, Mário Saraiva da Silva, Maria da Conceição Soares, da Silva, Aleixo Caetano de Souza, Maria de Nazaré Barros.

Em 8/5/1961.

Juizo de Direito da 1a. Vara. Juiz — Dr. ROBERTO CARDOSO FEILRE DA SILVA

Esc. Pepes — Notificação: A., Joaquim de Sá Torres R., José Luiz Pinto Marques — Mandou entregar a parte.

— Executiva: A., Gonçalo Rodrigues, R., Manoel Passos Pereira — Indiquem as partes as provas que desejam produzir.

— Arrolamento: A., Maria de Nazaré Silva; R., Umbalina Maria de Jesus. — Julgou por sentença o cálculo de fls. 13.

Juizo de Direito da 2a. Vara. Juiz — Dr. EDGAR MACHADO DE MENDONÇA

Esc. Pepes — Execução de sentença: A., Paulo Maranhão Filho, R., Jorge Age e S. mulher — Mandou citar os réus para comparecerem a condenação no prazo de 30 dias.

Juizo de Direito da 3a. Vara. Juiz — Dr. GUILHON DE OLIVEIRA

Esc. Odon — Arrolamento: A., Luiz de Matos Barbalho Filho — Mandou ouvir o Assistente Judiciário.

— Inventário: A., Salvina Alves dos Santos Cunha — Mandou ouvir os interessados.

— Idem, idem: A., Guilherme Bessa D'Oliveira — Julgou por sentença o calculo de fls. 139 e verso.

Juizo de Direito da 4a. Vara. Juiz — Dr. WALTER NUNES DE FIGUEIREDO

Esc. Pepes — Ação Ordinária: Aldebaro Brito; R., Construções Amazônia — Designou o dia 31 às 10 horas para audiência de instrução e julgamento.

Juizo de Direito da 5a. Vara. Juiz — Dr. JOSÉ AMAZONAS PANTOJA

Petições deferidas para registro de nascimento de: Manoel Edgar Pereira, Alberto Rodrigues, João Pereira dos Reis.

Juizo de Direito da 6a. Vara. Juiz — Dr. OLAVO GUIMARÃES NUNES

Esc. Pepes — Intenção: A., Azolina C. R. Barros; R., Claudio José Costa — Designou o dia 12 do corrente às 15 horas para prosseguimento da instrução.

Juizo de Direito da 7a. Vara. Juiz — Dr. RUY BUARQUE DE LIMA

Esc. Pepes — Desquite: A Helena Luz de Nazaré; R., Raimundo C. Bezerra de Nazaré — Mandou renovar as diligências para o dia 19 de junho às 10 horas.

— Notificação: A., Maria Helena Proença Rodrigues; R., Hilton de Menezes Lins — Contados selados, preparados.

— Renovatória: A., Borralces; R., Moura & Neves — Designou o dia 19 do corrente às 9 horas para vistoria.

Em 9/5/1961.

Juizo de Direito da 1a. Vara. Juiz — Dr. ROBERTO FREIRE DA SILVA

Esc. Odon — Inventário de: Orlando Feio Costa — Mandou dizer aos interessados sobre a partilha.

— Arrolamento: Etelvina Souza Amaral — A avaliação.

— Idem, idem: Cristovam Pereira de Souza — A avaliação.

— Idem, idem: Maria Fonseca de Freitas Beckman — Ao cálculo.

— Idem, idem: Calixta Gaudência de Andrade Figueira Lisboa — Mandou dizer aos herdeiros quanto ao requerimento do doutor Curador Geral de Orfãos.

— Idem, idem: Jurandir de Miranda Sidrim — Ao cálculo.

— Tutoria de menor: Maria Luiza Lemos da Costa — Deferiu o pedido de renuncia do tutor Francisco Crispim de Almeida e nomeou Coleta Seixas de Lemos Souza, para exercer o cargo.

Juizo de Direito da 5a. Vara. Juiz — Dr. JOSÉ AMAZONAS PANTOJA

Petições deferidas para registro de nascimento de: Teodoro Eneas de Souza, Julia de Oliveira Galvão, Onice de Souza Fróes, Maria Alves Monteiro, Sandoval da Silva, Maria do Carmo Vale, Zuleide do Espírito Santo, Henrique da Conceição Lobato, Raimundo Nonato da Cruz, Moura, Manoel de Nazaré Silva, Itamar Castro de Lima, Antônia Alves da Costa, Domingas Martins de Lima, Maria de Nazaré Silva da Luz, Raimundo Reis Paes, Maurilo Nascimento Silva, Antonio da Conceição Cardoso, Joaquim Vilaça da Silva, Osvaldo Ferreira das Chagas, Raimundo Alves das Neves, Tito de Moura Palheta, Maria de Belém da Silva, Emilio Botelho Magalhães, Antonio Conceição da Silva, Geraldo de Souza Rocha, Hildebrando José Góes Nery.

Em 10/5/1961.

Juizo de Direito da 5a. Vara. Juiz — Dr. JOSÉ AMAZONAS PANTOJA

Petições deferidas para registro de nascimento de: Maria Trindade



de, Francisca Trindade, Raimundo Luciano Mendes Sarmanho, Pedro Bolonha de Souza, Joaquina Andre Cardoso, Osmarina Alves Amador, Jacira Ferreira de Melo, Ivaniida Carneiro Machado, Waldemir Corrêa de Magalhães, Benedito dos Santos Guerra, Rosalina Henrique Lassance, Mário de Nazaré Pinto, Teotônio Gemaque de Souza, Teodora da Conceição Espírito Santo, Egidio Ribeiro de Souza, Maria Rita Ramos de Souza, José de Lima Brandão, Maria dos Santos, Maria de Nazaré Santos.

RESENHA DOS DIAS 12, 15, 16 e 18 DE MAIO DE 1961

Em 12[5]1961.

Juiz de Direito da 5a. Vara. Juiz — Dr. JOSÉ AMAZONAS PANTOJA

Petições deferidas para Registro de Nascimento de: Maria José Tavares, Toscano, Alfredo Serafim de Souza, Maria de Souza Rodrigues, Assis de Souza Jastes, Val-Batista da Costa, José Paulo de Gomira da Silva Rosário, Cesarina Oliveira Reis, Edmundo Guilherme de Oliveira Reis, Raimundo Souza, Catarantino Moraes Cardo-

so, Jacimar do Socorro Mota Miranda.

Em 15[5]1961.

Juiz de Direito da 5a. Vara. Juiz — Dr. JOSÉ AMAZONAS PANTOJA

Petições deferidas para Registro de Nascimento de: — Marcílio dos Santos Corrêa, Benedito dos Santos Nascimento, Maria da Silva Monteiro.

Em 16[5]1961.

Juiz de Direito da 5a. Vara. Juiz — Dr. JOSÉ AMAZONAS PANTOJA

Petições deferidas para Registro de Nascimento, de: — Raimundo Azevedo Valente, Djalma Souza Alves, Maria de Nazaré Gonçalves de Souza, Enilda Trindade, Luiz Carlos Trindade, Maria Cesarina Silva, Samuel Clória da Gama, Ana da Silva Ribeiro, Maria Helena Souza Portela, João de Deus da Cunha Silva.

Em 18[5]1961.

Juiz de Direito da 5a. Vara. Juiz — Dr. JOSÉ AMAZONAS PANTOJA

Petições deferidas para Registro de Nascimento, de: — Ana Líbia dos Santos, Carmen da Silva Santos, Abel Sardo, de Souza Leão, Raimundo Almeida, Odival Nazaré Vieira Franco.

outros — Relator — Desembargador Osvaldo Pojucan Tavares.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 22 de maio de 1961.  
(a.) Luis Faria, Secretário.

#### PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Raimundo José Figueiredo de Oliveira, Oriximiná Est. Pará, que foi apresentada em meu cartório à trav. Campis Sales, 184-10, andar, da parte de Carvalho & Cia., para apontamento e protesto por falta de pagamento a nota promissória n. 3, no valor de dezessete mil cruzeiros (Cr\$ 17.000,00), por V. Sa., emitida a favor dos apresentantes, e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente, para pagar ou dar a razão porque não paga a dita nota promissória, ficando V. Sa., ciente desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 24 de maio de 1961.

(a.) Aliete do Vale Veiga — Oficial do Protesto de Letras — 10. Offício.

(T. 2320 — 25[5]61)

Faço saber por este edital a Raimundo José Figueiredo de Oliveira, Oriximiná — Est. do Pará, que foi apresentada em meu cartório à trav. Campos Sales, 184-10, andar, da parte de Carvalho & Cia., para apontamento e protesto por falta de pagamento a nota promissória n. 4, no valor de dezoito mil, cento e cinquenta e oito cruzeiros (Cr\$ 18.158,00), por V. Sa., emitida a favor dos apresentantes e o intimo e notifico o a quem legalmente o represente para pagar ou dar a razão porque não paga a dita nota promissória, ficando V. S., ciente desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 24 de maio de 1961.

(a.) Aliete do Vale Veiga — Oficial do Protesto de Letras — 10. Offício.

(T. 2321 — 25[5]61)

#### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Valdir Antonio de Jesus Miranda e Marialva de Oliveira Melo, ele solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Raimundo Correa de Miranda e Idalia Pereira de Jesus Miranda, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Dilermando Martins de Oliveira Melo e Laura da Silva Melo, res. n| cidade — Mario de Carvalho Dantas e Maria de Jesus dos Santos Eloi, ele solt. nat. do Pará, industrial, filho de João Severiano Dantas e de Maria de Carvalho Dantas, ela solt. nat. do Piauí, industrial, filha de João Eloi Filho e de dona Florinda Batista dos Santos Eloi, res. n| cidade — Antonio da Silva Costa e Djanira Pereira Ringe, ele solt. nat. do Pará, aviário, filho de Cassiano Teixeira da Costa e Maria da Silva Costa, ela solt. nat. da Paraíba, comerciante, filha de Gustavo Ringe e Maria Pereira, res. n| cidade — Alberto Soares e Maria José Tavares de Oliveira, ele solt. nat. do Pará, aux. de escritório, filho de Joaquina Soares, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de João Tavares de Oliveira e Alice Batista de Oliveira, res. n| cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma se alguém souber de impedimentos denunciados para fins de direito. Dado e passado n| cidade de Belém, aos 24 de maio de 1961. E eu, Fran-

cisco Gemaque Tavares Jr. — Oficial de casamentos n| capital assino.

Francisco Gemaque Tavares Jr.  
(T. 2319 — 25[5] e 1[6]61)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — João Silva Sucupira e Edenilza Bastos de Lima, ele solt. nat. do Ceará, militar, filho de Júlio Lima Sucupira e Cione Silva Sucupira, ela solt. nat. do Pará, contabilista, filha de Emyglío Tavares de Lima e Eunice Bastos de Lima, res. n| cidade: — Amancio Monteiro Lopes e Olganeide Jesus Mesquita, ele solt. nat. do Pará, radialista, filho de Joaquim José Lopes e Adelaide Monteiro Lopes, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de João Inácio Mesquita e Joana Araújo de Jesus Mesquita, res. n| cidade: — Antenor de Oliveira Costa e Sigla Maria Soutelo Cordeiro, ele solt. nat. do Maranhão, médico, filho de Justino de Oliveira Costa e Maria Costa dos Santos, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Hugo Aroucha Cordeiro e Margarida Nazareth Soutelo Cordeiro, res. n| cidade: — Antonio Castro de Oliveira e Antonia Souza Oliveira, ele solt. nat. do Pará, ferreiro, filho de Leopoldo Dória de Oliveira, e Constância Castro Oliveira, ela, solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Colares Pereira de Oliveira e Ana Souza de Oliveira, res. n| cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n| cidade de Belém, aos 17 de maio de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Jr., Oficial substituto de casamentos n| capital assino. — (a) Francisco Gemaque Tavares Jr.

(T. — 2254 — 18 e 25[5]61)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — José Madeira Fialho e Antônia Bibas, ele solt. nat. do Pará, portuario, filho de Francisco Madeira, Fialho e Josefa Conceição Madeira Fialho, ela solt. nat. do Pará, func. estadual, filha de José Bibas e Maria das Neves Quintanilhas Bibas, res. n| cidade: — Antônio Sousa do Nascimento e Ceci Martins de Almeida, ele solt. nat. do Pará, comerciante, filho de José Martins do Nascimento e Raimunda Eufrazia do Nascimento, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Heraclito de Almeida e Lidia Martins de Almeida, res. n| cidade: — Manoel Lira Batista e Maria Cavalcante de Melo, ele solt. nat. do Pará, militar, filho de Ermita de Oliveira Barros, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Raimundo Napoleão de Melo e Nazareth Cavalcante de Melo, res. n| cidade: — José Batista Capeloni e Maria Júlia Cardoso Bentes, ele solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Elvino Capeloni e Luiza Batista Capeloni, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Guilherme Fortinho Bentes e Odete Cardoso Bentes, o nubente res. n| cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de impedimentos, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 17 de maio de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Jr., Oficial substituto de casamentos n| capital assino. — (a) Francisco Gemaque Tavares Jr.

(T. — 2253 — 18 e 25[5]61)

### PORTAIS — JUDICIAIS

#### JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 30 dias

O Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juiz foi apresentada uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura, Municipal de Belém por seu procurador infra assinado que deu em aforamento a Manoel Santana da Costa o terreno sito nesta cidade à Trav. 9 de Janeiro quadra 9 de Janeiro, 3 de Maio, A. Barreto e Domingos Marreiros. Sucede porém, que não lhe tendo sido pagos os foros, respectivos aos anos de 1882 a 1960 num total de Cr\$ 73,90 inclusive multa como prova documento junto está extinta a enfiteuse (art. 692, II do Cód. Civil) pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado e sua mulher se casado for por todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o terreno aforado declarado extinto consolidando-se o domínio direto ou útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova, o depoimento pessoal da suplicada, pena de confesso, testemunhas, depoimento, vistoria e mais necessário à defesa do seu direito. Termos, em que D. E. Deferimento. Belém, 8 de março de 1961 nesta petição foi exarado o seguinte despacho. D. A. Como requer. Belém, 9 de março de 1961. Expedido o competente mandado foi pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência certificado estar o foreiro em lugar incerto e não sabido razão porque mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros do suplicado Manoel Santana da Costa, e sua mulher, citados para no prazo de 30 dias, e mais 10 dias que correrão em cartório depois da publicação deste virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-os em todos os seus trâmites, até final julgamento. E

para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL é num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 17 dias do mês de abril de ano de 1961. Eu, Ana da Mata Lobato, escrevi que o escrevi e subscrevo — (a) José Amazonas Pantoja, Juiz.

(T. — 2318 — 25[5]61)

#### Anúncios de Julgamentos da 1a. Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 29 de maio corrente para julgamento pela 1a. Câmara Cível, dos seguintes feitos:

— Apelação Cível — Capital — Apelante — Mobiliadora Santo Antonio Ltda. — Apelada — A Companhia Bóavista de Seguros — Relator — Desembargador Maurício Cordovi Pinto.

— Idem, idem — Óbidos — Apelante — Judith de Lima Maranhão — Apelada — Constância Teodora dos Santos — Relator — Desembargador Aluizio da Silva Leal.

— Idem — Idem — Capital — Apelante — Ana Margarida Freitas de Castro — Apelado — Amadeu de Andrade Carvalho — Relator — Desembargador Aluizio da Silva Leal.

— Idem — Idem — Vigia — Apelante — Raimunda Dalva Rabelo — Apelados — Os herdeiros de Raimundo Egidio de Vilhena — Relator — Desembargador Aluizio Leal.

— Idem — Idem — ex-officio — Capital — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara — Apelados — Osvaldo Santa Rosa Vieira e Raimunda Gonçalves Santa Rosa — Relator — Desembargador Aluizio Leal.

— Idem — Idem — Idem — Idem — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara — Apeladas — Lenir de Azevedo Silveira — Miguel Ayssar Miguelva Anaisse — Relator — Desembargador Aluizio Leal.

— Agravo — Idem — Agravante — Flávio Augusto Titan Viégas — Agravado — Mimosas Bechara — Relator — Desembargador Aluizio da Silva Leal.

— Apelação Cível — Marabá — Apelante — Noemia Chaves — Apelados — Paulo Sampaio e





REPÚBLICA REPUBLICA DO BRASIL

# Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

BELEM — QUINTA-FEIRA, 25 DE MAIO DE 1961

NUM. 2.184

ACÓRDÃO N. 7.787  
Pedido de Registro n. 916  
Proc. 525-61

Registro de Diretoria Municipal (Belém) — Requerente: Partido Social Trabalhista. Vistos, etc.  
O Partido Social Trabalhista, Seção do Pará, pelo Presidente do seu Diretório Regional, requer a este Tribunal o registro do seu Diretório Municipal de Belém, reestruturado em sessão levada a efeito no dia 26 de agosto de 1960, conforme cópia autêntica da respectiva ata (fls. 4/5), e assim constituído:

Membros — Ildelfonso de Azevedo Martins, motorista; Raimundo Negrão Filho, funcionário público; Antônio da Silva Bastos, comerciante; Manoel de Azevedo Martins, funcionário público; Fely Bezerra de Souza, motorista; Manoel Barbosa da Rocha, Miguel Queiroz Filho, funcionários públicos; Carlilli Meneses Fernandes, funcionário autárquico; Irmã Helena Martins e Silva, professora; Roque Monteiro dos Reis, funcionário; Joaquim da Silva Pinto Filho, comerciante; Osvaldino Castro da Silva, comerciante; Esmeraldo Feneço do Nascimento, comerciante; Julio Vicente da Silva, operário; e Guilhermina Pereira da Oliveira, professora.

Conselho Fiscal: Membros — Henrique Santos Antunes, contabilista; Alberto da Rocha Macedo, funcionário autárquico; e Pedro Paiva da Silva, motorista.

Comissão Executiva: Presidente, Raimundo Negrão Filho; Vice-Presidente, Ildelfonso de Azevedo Martins; 1.º Secretário, Osvaldino Castro da Silva; 2.º Secretário, Antônio da Silva Bastos; 1.º Tesoureiro, Manoel de Azevedo Martins; 2.º Tesoureiro, Miguel Queiroz Filho.

O Dr. Procurador Regional nada opôs ao petição, uma vez que foram preenchidas as formalidades legais e estatutárias (fls. 8v.).

Isto posto, e tendo em vista o disposto no art. 139, § 3.º, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1956,

Acórdam, à unanimidade, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, ordenar o registro do Diretório Municipal de Belém do Partido Social Trabalhista, nos termos do pedido formulado.

Registre-se, publique-se e comunique-se aos Juizes Eleitorais das 1.ª, 2.ª, 3.ª e 30.ª Zonas.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 12 de maio de 1961.

(aa.) Aluizio da Silva Leal, P.; Raimundo Martins Vianna, R.; Osvaldo Pojucan Tavares, Washington C. Carvalho, Olavo Guimarães Nunes, Raimundo Martins Vianna, Célio Melo. Foi presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7.788  
Consulta n. 442 — Proc. 524-61  
Vistos, etc.

O sr. Corinto da Silva Miranda, vereador à Câmara Municipal de Prainha, indaga a este Tribunal,

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

via telegráfica, "Se vereador eleito pode exercer função gratificada período férias legislativas e, se nomeado, pode licenciar-se da referida função, a fim exercer mandato período ordinário, visto má interpretação artigo 95 lei orgânica municípios".

Funcionando nos autos, o digno órgão do Ministério Público, manifestou-se no sentido de não se conhecer da consulta, por não enquadrar-se nas disposições do artigo 17, letra e) da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1956.

E, assim decidem, sem discrepância de votos, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará. Registre-se e publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 13 de maio de 1961.

(aa.) Osvaldo Pojucan Tavares, P.; Aluizio da Silva Leal, R.; Washington C. Carvalho, Olavo Guimarães Nunes, Raimundo Martins Vianna, Célio Melo. Foi presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

### ACÓRDÃO N. 7.789

Aprova o Calendário para as eleições municipais de 24 de setembro de 1961.

Atendendo a que compete a este T.R.E., nos termos do art. 24, n. 9, do seu Regimento Interno, expedir instruções às autoridades que lhe são subordinadas, em matéria de sua alçada, para o exato cumprimento das normas eleitorais".

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em decisão unânime, aprovar o Calendário, que servirá de guia aos senhores Juizes Eleitorais no pleito municipal de 24 de setembro de 1961.

Registre-se e publique-se. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 16 de maio de 1961.

(aa.) Annibal Fonseca de Figueiredo, P.; Aluizio da Silva Leal, R.; Osvaldo Pojucan Tavares, Washington C. Carvalho, Olavo Guimarães Nunes, Raimundo Martins Vianna, Célio Melo. Foi presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

### CALENDÁRIO ELEITORAL

Para o pleito municipal de 24 de setembro de 1961

15 de Junho — Término do prazo para recebimento de pedidos de transferência da Zona ou Circunscrição (100 dias antes das eleições) — Letra a) do Art. 10 da Lei 2.550 de 25 de julho de 1956.

Término do prazo para recebimento de pedidos de inscrição eleitoral (100 dias antes das eleições) — Art. 4.º da Lei 2.550.

15 de Julho — Prazo para apresentação de pedidos de inscrição de eleitores (70 dias antes das eleições) — Art. 6.º da Lei n. 2.550,

Data em que devem estar prontos para a entrega aos eleitores os títulos resultantes de pedidos de transferência (70 dias antes das eleições) § 1.º do Art. 6.º da Lei n. 2.550.

16 de Julho — Audiência, às 14 horas, de encerramento da inscrição eleitoral, com declaração do número dos eleitores inscritos (69.ª dia anterior às eleições) — Art. 16 da Lei 2.550.

Encerramento das transferências com edital, constando o nome dos eleitores transferidos e os números dos títulos (69 dia anterior às eleições) — § 1.º do Art. 16 da Lei 2.550.

26 de Julho — Término do prazo para o eleitor justificar e mudar de residência e pedir transferência de seção no mesmo município (60 dias antes das eleições) — Letra B do § 3.º do Art. 15 da Res. n. 5.235 de 8 de fevereiro de 1956.

Término do prazo para recebimento de pedido de 2.ª Via, por perda ou extravio do título (60 dias antes das eleições) — Art. 12 da Lei n. 2.550.

5 de Agosto — Último dia para o edital de anúncio da audiência de nomeação de Membros das mesas receptoras (50 dias antes das eleições) — § 2.º do Art. 23 da Lei 2.550.

10 de Agosto — Termina o prazo para os Partidos ou aliança de Partidos apresentarem lista triplíce com os nomes para o composição das mesas receptoras (45 dias antes das eleições) — § 1.º do Art. 23 da Lei n. 2.550.

25 de Agosto — Termina o prazo, às 18 horas, para a entrada em Cartório do requerimento do pedido de registro de candidato a cargo eleitoral (30 dias antes das eleições) — Art. 57 da Lei 2.550 e Art. 2.º da Res. 5.780 de 11 de junho de 1958.

Termina o prazo para entrega dos títulos eleitorais (30 dias antes das eleições) — Art. 3.º da Lei n. 3.416 de 30 de junho de 1958.

5 de Setembro — Prazo para o candidato requerer o cancelamento do registro do seu nome como candidato (20 dias antes das eleições) — Cód. Eleitoral, art. 49 e art. 13 da Resolução 5.780 de 11 de junho de 1958.

14 de Setembro — Termina o prazo para a comunicação aos chefes de repartições públicas e aos proprietários, arrendatários ou administradores de propriedades particulares, da escolha do respectivo prédio para ser utilizado no pleito (10 dias antes das eleições) — Cód. Eleitoral, art. 79, § 3.º.

Prazo para a publicação dos nomes dos candidatos registrados (10 dias antes das eleições) — Cód. Eleitoral, art. 65 e art. 16 da Resolução n. 5.780.

Prazo para apresentação de motivo justo e pedido de dispersa

dos membros das mesas receptoras nomeados (10 dias antes das eleições) — § 4.º do art. 69 do Código Eleitoral.

19 de Setembro — Começa o prazo previsto no n. 2 do art. 129 do Código Eleitoral, que proíbe a prisão ou detenção de qualquer eleitor, salvo flagrante ou em virtude de sentença judicial, até o dia 26 de setembro (5 dias antes até 48 horas após as eleições).

20 de Setembro — Prazo para o Juiz entregar o material eleitoral aos Presidentes de mesas receptoras (até 72 horas antes das eleições) — Art. 77 do Código Eleitoral.

22 de Setembro — Às 7 horas da manhã, cessa a propaganda eleitoral, até o dia 22 às 24 horas — (art. 129, n. 3 do Cód. Eleitoral).

Termina o prazo para a entrega dos títulos que foram devolvidos pelos Partidos (48 horas antes das eleições) § 7.º do art. 69 da Lei n. 2.550, modificada pelo art. 2.º da Lei 2.982 e modificada pelo parágrafo único do art. 3.º da lei n. 3.416.

24 de Setembro — Eleições para Prefeito e Vice-Prefeito de Belém.

25 de Setembro — Às 12 horas, termina o prazo para o Juiz Eleitoral comunicar ao Tribunal Regional Eleitoral e partidos credenciados o número de eleitores que votaram em cada seção e o total de zona (art. 42 da lei 2.550).

10 de Outubro — Prazo máximo para o término da apuração das eleições pela Junta Eleitoral — (art. 43 da Lei n. 2.550).

### ACÓRDÃO N. 7.790

Recurso n. 1.782 — Proc. 356-61  
Ordena-se a inscrição de Nizia Pinheiro dos Santos, deferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19.ª Zona (Monte Alegre).

Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu do despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19.ª Zona (Monte Alegre), denegatório da inscrição de Nizia Pinheiro dos Santos, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4, não tem valia, para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistamento eleitoral (Lei 1.164, art. 33, § 1.º, d), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19.ª Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério Público,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apelo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do alistando Nizia Pinheiro dos Santos. Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal



Regional Eleitoral do Pará, em 16 de maio de 1961.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo, P.; Aluizio da Silva Leal, R.; Oswaldo Pojucan Tavares, Washington C. Carvalho, Olavo Guimarães Nunes, Raimundo Martins Vianna, Célio Melo. — Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

## ACÓRDÃO N. 7.791

Recurso n. 1.788 — Proc. 372-61  
Ordena-se a inscrição do alistando Onete Monteiro, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19.ª Zona (Monte Alegre).

Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu do despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19.ª Zona (Monte Alegre), denegatório da inscrição de Onete Monteiro, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem valia, para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistando eleitoral (Lei 1.164, art. 33, § 1.º, d), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19.ª Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério Público,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apelo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do alistando Onete Monteiro.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 16 de maio de 1961.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo, P.; Aluizio da Silva Leal, R.; Oswaldo Pojucan Tavares, Washington C. Carvalho, Olavo Guimarães Nunes, Raimundo Martins Vianna, Célio Melo. — Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

**JUIZ ELEITORAL DA 28.ª ZONA (BELÉM) PARA EDITAL N. 65**

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28.ª Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que despachou pedidos de inscrição eleitoral assim: Deferindo — Nodogy Ferreira de Araújo, Aldery Correa da Rocha, Anthonor Franco de Oliveira, Emmanuel William Evangelista, Benedito Brazão da Silva, Manira Bechara Soares, Geraldo de Sousa Oliveira, Maria de Lourdes dos Santos, Yolanda Cursino da Silva, Jandra Bentos dos Santos, Manoel Pedro Pinheiro, Raimunda Viana Barros, Antonia Rabelo da Silva, Virgínia Duarte Vidigal, Antonia Silva Gomes Fonseca, Francisco Claudio dos Santos, Edson Muniz Eleres, Claudia Margarida Soares Silva, Ernesto de Souza Cardoso, Ubiratan Arel de Miranda, Damião Alves Fernandes, Domingos Nunes, Irinês Lopes Santiago, João Batista de Costa, Marina Pinheiro Cordeiro, Alaide Ferreira Pinto, Edson Rodrigues Lima, Alberto Carvalho, Francisco Barata Pimentel, Edilson Pereira Costa, Raimundo Nonato Conceição Correa, Maria Rosalina Fernandes, Terezinha de Jesus Freitas, Atanzia Correa de Oliveira, Dilermando da Mata Amaral, Lilia Assunção Bernal da Silva, José Bernardes Monteiro, Carlis Vidal Farias, Zelina Cabral Costa, Maria Lucia Meireles Pires, Manoel Antonio dos Santos Filho, Maria Raimunda Muniz Eleres, João Soares Filho, Rossevelt Gomes Vasconcelos, Edimeia Pereira Costa, Adelia Conceição Freitas

de Miranda, Francisco Sales Gomes da Silva, Ana Brazão Monteiro Cordeiro, João de Moraes Cordeiro, Margarida Ferreira Portela, Raimundo Gomes de Oliveira, Germano Xavier Mac-Dowel, Leandro Evangelista das Neves, Cirene Pimentel Chaves, Honorina da Paixão Correa, Aurelio Ferreira, Raimundo Valle dos Santos, Sandoval Milton de Oliveira, Jurandir Ferreira do Nascimento, Inocêncio Bruno de Lima, Maria dos Santos Borges, Raimundo Oliveira Carvalho, Crisolita Matias de Miranda, Manoel Santos da Silva, Maria Freire de Almeida, Maria do Carmo Chaves, Joaquim Dias de Oliveira, Maria Lacy Magno da Costa, Getulino Almeida da Paixão, Lidia da Silva Amaral, Raimundo de Jesus dos Santos, Alcanides Silva Navegantes, Zeferina Dias de Sousa, Edmundo de Jesus Tavares, Maria Luci Coelho, José Tavares Nogueira, Joaquim Alves da Silva, Maria Rosa de Sousa, Inácio José da Silva, Carlos Bitar Favacho Pinheiro, Caetano Nunes dos Anjos, Waldomira Lira da Silva, Edmilsa Ferreira Silva, Terezinha Bezerra da Silva, Alfredo Gonzaga dos Santos, Zenor Ribeiro da Cruz, Haroldo Pimentel Macedo, José Bentes Leal, João Fernandes Angelo, Vitor de Sousa Farias, Vicente Pires Damasceno, Sebastiana Batista da Gama, Margarida Correa de Almeida, Dahaz Jorge Neto, João Delduque Barros, José Maria Moreira, Gaudêncio Pureza, Mario dos Santos Monteiro, Darcy da Silva Moraes, Benedito Lisboa Martins, Maria Madalena do Nascimento, Ana Gloria de Sousa Ferreira, Raimundo Souza Lima, Antonio Brito Magalhães, José Ambudis de Queiroz, Walter Gonzaga Pinto, Ermito Gaia Rodrigues, Odelina Mesquita Cantão, Arlete da Costa Silva, Georgina Macario Dias, Luiz Tavares de Brito, Ursulina de Nazaré Dias Borges, João Emilio Rodrigues de Sousa, Raimundo Nonato da Rocha Araújo, Osmarina Silva da Costa, Sebastião Silvino de Menezes, Olinto Coelho, Julieta da Costa Furtado, Benedito Aguiñaldo Tavares Gonçalves, Inês Melo Lauride, Juliana Espírito Santo Franco, Maria de Nazaré Oliveira Bernardes, Jandira Nogueira de Souza, Guilherme Dias de Oliveira, Benedito Batista de Souza, Alexandre Nunes da Silva, Dagoberdo Gomes Duarte, Diogenes Pereira da Silva, Dirson da Costa Flexa, Ernesto Silvino Menezes, Deulice Vaz do Carmo, Raimundo da Silva Pires Carvalho, Maria Mesquita da Silva, Fernando Iracema Noronha, Dinair Augusta de Souza, Maria de Nazaré Batista da Gama, Jorge Cantanhede, Antonio Pantoja Rodrigues, Celis Fonseca Bastos, Francisca Fonseca Bastos, Edson Clodoaldo Vilar Martins, Ismael Alves de Oliveira, Era Diligência — Tomé Azevedo Paes, Carmem Dutra dos Santos, Ermeliana dos Santos Viana, Candido Correa Nascimento, Antonio José Pereira Leal, Antonio Conceição Costa, Lauro Souza Teltroniere, Jacinto Nunes da Silva, Jonas José de Sousa, Raimundo Nonato Pereira, Maria de Nazaré Costa, Edith Gomes da Silva, Waldemir Ferreira, Maria Rodrigues de Oliveira, Gessimar Pessoa de Mendonça, Melertina Campos Rodrigues, Antonio Santos Ferreira, Luiz Antonio Leal, Heraclito Gomes Benjamin, Celeste Barbosa Mendes, Maria de Nazaré da Conceição, Eliana dos Santos Pamplona, Ercina Moraes Brito, Odete da Costa Lima, João

de Deus da Silva, Luiz dos Santos Teixeira, Antonia Barbosa Mira, Terezinha Alves de Holanda, Antonio Raimundo Vasconcelos e Silva, Martiniano Anselmo Ferreira, Jacob de Sousa Soares, Francisco Ferreira Lima, Sergio Murilo Reis da Cruz, Jorge Henrique Moreira, Maria do Amparo Alves, Juracy Moreira de Araujo, Judith Marques Ferreira, Maria Izabel de Castro Martins, Angelica Guimarães Feitosa, Luiza Pinheiro dos Anjos, Carlos Alberto Oliveira, José Gomes de Assumpção, Maria do Carmo Souza da Silva, Maria Luzo do Carmo Serra, Adahir Amador Livramento, Maria de Lourdes de Oliveira, Josefa Matos dos Passos, Luiz Alves da Costa, Osmar Augusto da Silva, Maria de Arruda Vaz, Maria Felicidade da Silva, Carmen da Conceição Caldas, Maria de Lourdes Neves Santos, Aureliana Marinho da Costa, Camilo Alves de Sousa, João de Aquino Ripardo, João Francisco Castro, Zaira Correa dos Santos, Lino Marques Costa, José Lucio do Nascimento, José Maria de Oliveira, Raimunda Correia de Oliveira, Miguel Rodrigues da Silva, Hilda Fernandes dos Santos, Edilson da Silva Dias, Lidia Etelvina Cavallero de Oliveira, Andrelina dos Santos, Antonio Lopes Oliveira, Clodovir Alberto de Paula Nunes, Gilberto de Carvalho, Maria de Jesus Ferreira da Silva, Epaminendas Sousa Chagas Filho, Maria Pereira de Sousa, Benedito Rodrigues Pinheiro, Isabel Macedo, Manoel Coutinho, Dinair Pinheiro Luna da Silva, José de Lacerda Amancio, João Alves Monteiro, Maria da Conceição Tavares da Costa, Raimunda Lucia Vieira de Sousa, José Gutemberg de Andrade, João Marinho Alencar, Lucimar Gomes da Silva, Maria Vieira Marques, Elpidio Alves dos Santos, José Ribamar Franco de Sousa. Indeferindo — Raimundo Nonato de Oliveira, João Leite de Oliveira, Maria Ormendina Barata, Altino Castro, Manoel Nascimento da Silva, Aldo dos Santos Conceição, Manoel Raimundo Gomes, Rubem Moreira Movilha, Raimundo Nascimento Sousa, Raimundo Manoel de Sousa, Luiza Pereira Lima, Manoel Edgar Pereira, Orlando Jorge Castro, Edite Monteiro da Silva, Maria das Dores Trindade da Silva, Raimundo do Espírito Santo Ferreira, Manoel Raimundo da Silva, Lucimar Sousa de Sena, Judith Araújo Pereira, João Brazão Monteiro, Carlos Ferreira Pontes, Mariano da Conceição Trindade, Francisco Roseno Rodrigues, Jorge Constantino Habib, Eneida Freitas de Lima, José Ribamar Ribeiro da Cruz, Raimundo Barbosa da Silva, Sabina Rodrigues Cardoso, Antonio Monteiro Serra, Benedito Martins dos Reis, Raimundo Barbosa Fernandes, Maria Expedita Santos de Azevedo, Alzira Nazaré dos Santos, João de Deus Alves, Maria de Nazaré dos Santos Rocha, Elizabeth Siqueira Mendes, Afonso Monteiro Miranda, Almerindo de Jesus dos Santos, Odaci Pereira Carreira, Francisco Alves de Oliveira, Carlos Alberto da Silva Pereira, Domingas da Cunha Farias, Maria Tereza Rodrigues da Conceição. E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos quinze dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e um.

Oncide de Alencar Lopes

Escrivão Eleitoral

Dr. José Amazonas Pantoja  
Juiz Eleitoral

**CARTÓRIO ELEITORAL DA 29.ª ZONA PEDIDO DE 2.ª VIAS DE TITULOS**

Edital com o prazo de cinco (5) dias

O Dr. Edgar Machado de Mendonça, Juiz Eleitoral da 29.ª Zona, da Comarca da Capital, por nomeação legal, etc.

Faço saber a quem interessar possa, que os eleitores abaixo discriminados, comunicaram a este Juízo o extravio de seus titulos e solicitaram na forma da Resolução n. 2550 de 25 de julho de 1955, do Superior Tribunal Eleitoral as segundas vias dos mesmos:

Odirardo Duarte, portador do título n. 12.885, residente à Rua Silva Castro n. 317; José Osvaldo da Rocha e Silva, portador do título n. 7380, residente à Av. Gentil Bittencourt, n. 2464; Francisco Matias de Souza, portador do título n. 19.450, residente à trav. das Mercês, n. 30; Paulino Gemaque de M. Filho, portador do título n. 12.308, residente à trav. 3 de maio, n. 1021; Izaura Vasque Bittencourt, portadora do título n. 9.436, residente à Pass. Jarina, n. 173, Canudos; José Amorim da Cruz, portador do título n. 15.234, residente à trav. Jabatiteua, n. 105; Marcionista Amorim de Souza, portadora do título n. 5.925, residente à trav. Jabatiteua, n. 105, Canudos; Antonio Ramos Ribeiro, portador do título n. 6.566, residente à trav. Francisco Monteiro, n. 425, Canudos; Isabel Aviz Araújo, portadora do título n. 541, residente à trav. Francisco Monteiro, n. 425, Canudos; Dolores Lobato Galucio, portador do título n. 14.128, residente à Pass. Augusto Corrêa, 129, Guamá; Lucival Modesto, portador do título n. 16.051, residente à rua Santa Matilde.

E, para constar mandei expedir o presente edital nos termos do art. 11 da Lei n. 2550 de 25 de julho de 1955, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos dezessete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e um. Eu, Armando do Amaral Sá, escrivão o datilografei.

(a.) Dr. Edgar Machado de Mendonça, Juiz Eleitoral.

**CARTÓRIO ELEITORAL DA 1.ª ZONA 2.ª VIA**

De ordem do meretíssimo Sr. Dr. Juiz Eleitoral, faço público a quem interessar possa que, os eleitores Angelo Albuquerque Mourão, Lidionar Braga Pinto, Celio Quirino da Fonseca, João Theodoro da Costa, Francisco Anastasio da Silva, Mathias Affonso de Menezes, Pedro Evangelista de Oliveira e Jesumira Alves de Almeida, tendo extraviado seus titulos eleitorais, requereram 2.ª vias dos mesmos nos termos da Lei Vigente.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos vinte dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e um.

(a.) Olyntho Toscano, Escrivão Eleitoral da 1.ª Zona.

**Transferência**

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, requereram transferência para esta Primeira Zona os seguintes eleitores: Otavio Gomes de Carvalho, Benedito Macau, Raimunda Celis do Carmo Guimarães e Odilon Pereira do Valle, portadores dos titulos números 37609, do Distrito Federal, 2120 da 12.ª Zona de Altamira-Pará, 5801 da 15.ª Zona do Distrito Federal e 36170 da 23.ª Zona de Niteroi, respectivamente.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da Primeira Zona de Belém, Estado do Pará, aos vinte dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e um.

(a.) Olyntho Toscano, Escrivão Eleitoral da 1.ª Zona.





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO IX

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 25 DE MAIO DE 1961

NUM. 1.273

ACÓRDÃO N. 3851  
(Processo n. 8496)

Requerente — Dr. Henry Checralla Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatado se discutidos os dresentes autos, em que o sr. dr. Henry Checralla Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública, remeteu a este Tribunal, para exame e julgamento, a prestação de contas da importância de Cr\$ 6.499.992,00 (seis milhões quatrocentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e dois cruzeiros), oriunda da arrecadação da Taxa sobre bebidas Alcoólicas, no exercício de 1959, mas somente entregue em 1960, e destinada ao Hospital de Isolamento; à Colônia do Prata; ao Hospital Juliano Moreira; à Colônia de Marituba e ao Gabinete do Secretário, como tudo do sautos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência do Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação ao sr. dr. Henry Checralla Kayath, então Secretário de Estado de Saúde Pública, na importância de Cr\$ 6.499.992,00 (seis milhões quatrocentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e dois cruzeiros), taxa sobre bebidas alcoólicas.

Belém, 12 de maio de 1961.

(aa.) José Maria de Vasconcelos Machado, Vice-Presidente, no exercício eventual da Presidência (alínea a, inciso I, Seção III, art. 18, do R. I.). — Mário Nepomuceno de Souza, Relator. — Lindolfo Marques de Mesquita. — Pedro Bentes Pinheiro, Auditor convocado pela Portaria n. 321, de 19-5-61, para completar o "quorum" regimental (art. 70, da Lei n. 1846, de 12-2-60).

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator: — "O processo n. 8496, ora em julgamento, condensa a prestação de contas da importância de Cr\$ 6.499.992,00 para, no decorrer do ano de 1960 ao dr. Henry Checralla Kayath, então titular da Secretaria de Saúde Pública, a conta da Taxa sobre Bebidas Alcoólicas, Restos a Pagar c/ Amortização, exercício financeiro de 1959. O autuamento, como bem esclarece o relatório de fls. 307, obedeceu à orientação firmada pela Presidência, de acôrdo, aliás, com o critério proposto pelo Au-

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ditor Armando Mendes, determinando que fossem autuadas separadamente as prestações de contas vinculadas à Taxa sobre Bebidas Alcoólicas, quando os valores respectivos, embora aplicados em Hospitais e Colônias, tivessem sido movimentadas sob a responsabilidade direta da Secretaria de Saúde Pública.

Concordamos integralmente com o critério adotado, eis que, de fato e de direito, a responsabilidade exclusiva, na espécie, é o ex-Secretário de Saúde Pública, que foi quem recebeu, distribuiu e aplicou a importância objeto desta prestação de contas.

A circunstância de terem sido beneficiados o Hospital de Isolamento, as Colônias do Prata e de Marituba, o Hospital Juliano Moreira e o próprio Gabinete do Secretário, não exclue aquela responsabilidade direta.

Resta saber, portanto, se as contas foram bem prestadas, relativamente à existência, a legitimidade e legalidade dos comprovantes.

Examinando-os, um a um, e como resultado podemos declarar estarem todos os recibos em ordem, somando a despesa comprovada a quantia exata de Cr\$ 5.983.304,60.

A diferença existente entre o valor recebido e o dispendido, no total de Cr\$ 466.687,40, encontra-se plenamente justificada nos autos, através a ficha de recolhimento ao Tesouro do Estado (fls. 288), na importância de Cr\$ 341.869,40, muito embora a importância realmente a recolher fosse de Cr\$ 341.689,40, enquanto os restantes Cr\$ 124.998,00, dados, aliás, como a "prestar contas" no balanço de fls. 295, aparecem sob a responsabilidade direta do Hospital de Isolamento no processo n. 7599, ainda em fase de instrução, como afirma categoricamente o relatório de fls. 302.

Em tais condições, aprovamos as contas, na quantia exata de Cr\$ 6.324.994,00, devendo ser expedido ao interessado o competente Alvará de Quitação."

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acôrdo com S. Excia."

Voto do exmo. sr. dr. Pedro Bentes Pinheiro (art. 70, da Lei n. 1846, de 12-2-60): — "De acôrdo com as conclusões do exmo. sr. Ministro relator."

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Vice-Presidente, no exercício da Presidência (alínea a, inciso I, Seção III, art. 18, do R. I.): — "Aprovo as contas."

José Maria de Vasconcelos Machado Vice-Presidente, no exercício da Presidência  
Mário Nepomuceno de Souza Relator  
Lindolfo Marques de Mesquita Pedro Bentes Pinheiro Auditor

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 3852

(Processos ns. 8697 e 8701)

Requerente — Sr. Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatado se discutidos os presentes autos, em que o sr. Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo, diretor geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a este Tribunal, com os ofícios ns. 437 e 438, de 18-4-61, recebidos e protocolados na mesma data, sob os ns. 260 e 261, às fls. 170, do Livro n. II, os contratos celebrados entre o Governo do Estado e Leônicio Brazão, Lourival Alexandre Perotes, Manoel Rodrigues dos Reis, Raimundo Nonato Cacela Motta, Raimundo de Araújo Lima, para sinaleiros de 3a. classe; e Raimundo Caetano de Souza Castro, para sinaleiro de 1a. classe, todos da Delegacia Estadual de Trânsito, com vigência de 2 de janeiro a 31 de dezembro de 1961, e a remuneração mensal de Cr\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos cruzeiros), sendo Cr\$ 5.500,00 à conta da Tabela n. 40, do orçamento vigente e Cr\$ 2.900,00, do crédito especial concedido pela Lei n. 2172, de 17-1-61, como tudo dos autos consta, sendo que a remuneração mensal de Raimundo Caetano de Souza Castro - de Cr\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos cruzeiros):

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir os registros solicitados.

Belém, 12 de maio de 1961.  
(aa.) José Maria de Vasconcelos Machado, Vice-Presidente, no exercício eventual da Presidência (alínea a, inciso I, Seção III, art. 18 do R. I.). — Mário Nepomuceno de Souza, Relator. — Lindolfo Marques de Mesquita. — Pedro Bentes Pinheiro, Auditor convocado pela Portaria n. 321, de 10-5-1, para completar o "quorum" regimental (art. 70, da Lei n. 184, de 12-2-60).

Fui presente: — Lourenço do

Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator. — RELATÓRIO: "Para efeito de julgamento reunimos em um só os processos ns. 8697 e 8701, com base nos ofícios ns. 437 e 438, ambos de 18 de abril do ano em curso, pelos quais o Diretor Geral do Departamento do Serviço Público remeteu para registro os contratos celebrados entre o Governo do Estado e Leônicio Brazão, Lourival Alexandre Perotes, Manoel Rodrigues dos Reis, Raimundo Nonato Cacela Mota, Raimundo de Araújo Lima e Raimundo Caetano de Souza Castro, todos para exercerem as funções de Sinaleiro, sendo os cinco primeiros de 3a. e o último de 1a. classe, na Delegacia Estadual de Trânsito.

Os instrumentos particulares de locação de serviço, assinados a 22 e 24 de março de 1961, estão instruídos com os documentos exigidos em lei.

A Seção de Receita informa existir na Tabela n. 40, Sub-destinação Pessoal Variável, item — Contratados, as dotações anuais de Cr\$ 11.520.00,00 para 200 Sinaleiros de 3a. classe e Cr\$ 990.000,00 para 15 sinaleiros de 1a. classe.

Paralelamente, a Seção de Despesa sustenta a existência de saldo suficiente para fazer face aos encargos resultantes.

Nenhuma objeção de ordem legal foi arguida pelos órgãos técnicos, agasalhando cada um dos processos o parecer da Ilustrada Procuradoria.

É o Relatório.

VOTO

"Apresentando-se os contratos revestidos de todas as formalidades legais, como se infere do Relatório, concedo os seis registros solicitados."

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acôrdo com S. Excia."

Voto do exmo. sr. dr. Pedro Bentes Pinheiro (art. 70, da Lei n. 846, de 12-2-60): — "Registrem-se."

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Vice-Presidente, no exercício da Presidência (alínea a, inciso I, Seção III, art. 18 do R. I.): — "Concedo os registros".  
José Maria de Vasconcelos Machado Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Mário Nepomuceno de Souza Relator

Lindolfo Marques de Mesquita Pedro Bentes Pinheiro Auditor convocado

Fui presente: — Lourenço do

Vale Paiva, Procurador.